



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 86

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1987

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar implementação deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes operacionais complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Dominicana,
doravante designados Partes Contratantes,
À luz de seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de elevação da qualidade de vida de seus povos,

Considerando que a cooperação científica, técnica e tecnológica entre os dois países e que a aplicação dos seus resultados aos processos de produção contribuirão para os mútuos esforços em prol da consecução de seus objetivos comuns,

e
Desejosos de desenvolver a referida cooperação,

Acordam em que:

ARTIGO I

1. As partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas em que esforços de cooperação e/ou de pesquisa conjunta em desenvolvimento de setores específicos científicos, técnicos e tecnológicos são de maior interesse comum e os mais conducentes à consecução dos objetivos deste Acordo. As Partes Contratantes estabelecerão prioridades para tal fim.

2. As Partes Contratantes promoverão atividades científicas, técnicas e tecnológicas conjuntas ou coordenadas, nas áreas prioritárias estabelecidas nos termos do parágrafo 1, e colaborarão para a imediata aplicação dos resultados alcançados.

ARTIGO II

1. Ajustes operacionais complementares, no âmbito deste Acordo, poderão ser concluídos en-

tre órgãos governamentais brasileiros e dominicanos, ou entre entidades nacionais privadas, designadas por cada Parte Contratante, com vistas à implementação deste Acordo em áreas prioritárias específicas.

2. Os Ajustes operacionais complementares celebrados por diferentes órgãos e entidades sob a égide deste Acordo entrarão em vigor mediante instrumentos diplomáticos.

3. Os Ajustes operacionais complementares a que faz referência o parágrafo 1 especificarão fontes financeiras e mecanismos operacionais, de conformidade com os objetivos específicos e as características dos órgãos ou entidades envolvidos, e estabelecerão os procedimentos concernentes aos relatórios das atividades decorrentes, a serem submetidos à Comissão Mista estabelecida nos termos do Artigo VI.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200-exemplares.	

ARTIGO III

A fim de implementar os propósitos deste Acordo, as Partes Contratantes concordam em:

- a) convocar reuniões para o debate e intercâmbio de informações;
- b) intercambiar professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos (doravante designados especialistas);
- c) proceder à troca direta de informação nos campos relevantes;
- d) proceder à implementação conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento técnico e tecnológico, para a adaptação adequada de técnicas e tecnologias a condições relevantes específicas, e para a aplicação dos resultados a processos de produção; e
- e) proceder a outras formas de cooperação exigidas pelas circunstâncias e sobre as quais se haja acordado.

ARTIGO IV

1. O intercâmbio de informação científica, técnica e tecnológica realizar-se-á entre as Partes Contratantes ou por intermédio dos órgãos designados por cada uma das Partes.

2. A Parte Contratante, ou o órgão designado, que suprir informação dessa natureza poderá, se considerar conveniente, solicitar a outra Parte ou órgão que restrinja a difusão de tal informação junto a terceiras partes. Sempre que a divulgação de informação for considerada possível ou aconselhável, ambas as Partes Contratantes deverão acordar quanto às condições e o escopo dessa divulgação.

ARTIGO V

1. A Parte Contratante que receber especialistas da outra Parte proverá o pessoal adequado necessário à eficiente implementação da atividade, projeto ou programa relevantes.

2. O especialista visitante e o pessoal do país recipiente intercambiarão não apenas toda a informação técnica relativa aos métodos e práticas a serem empregados na implementação de distintos projetos e programas, mas também os princípios e teorias científicas relevantes subjacentes.

ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes decidem estabelecer uma Comissão Mista, que se reunirá alternadamente no Brasil e na República Dominicana,

em datas acordadas por canais diplomáticos, quando for julgado conveniente por ambas as Partes Contratantes, à luz da implementação deste Acordo e das atividades realizadas sob a égide dos ajustes operacionais complementares, a que faz referência o Artigo II.

2. A Comissão Mista será o foro apropriado para:

- a) revisão periódica das áreas prioritárias mencionadas no Artigo I;
- b) formulação de programas de atividades bi ou plurianuais;
- c) exame da implementação deste Acordo e de ajustes operacionais complementares, celebrados em conformidade com o disposto no Artigo II;
- d) apresentação de recomendações a ambas as Partes Contratantes no que diz respeito à implementação deste Acordo, incluindo os programas iniciados diretamente sob a sua égide, ou sob a de ajustes operacionais complementares.

3. A Comissão Mista será mantida informada do andamento de projetos e programas estabelecidos por ajustes operacionais complementares.

4. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho especiais, que poderão reunir-se simultaneamente com as sessões da Comissão Mista, ou durante os períodos entre as referidas sessões, com vistas a examinar os relatórios sobre o progresso das atividades mencionadas no parágrafo 3 e a revisar a implementação da aspectos específicos deste Acordo ou dos ajustes operacionais complementares ao mesmo.

5. Os contatos, no âmbito deste Acordo, entre as Partes Contratantes, efetuados durante os intervalos das sessões da Comissão Mista e reuniões dos grupos de trabalho, serão realizados por intermédio de canais diplomáticos, ou de órgãos ou entidades designados por cada uma das Partes.

ARTIGO VII

O financiamento das várias modalidades de cooperação científica, técnica e tecnológica previstas neste Acordo, bem como os termos e condições de diárias, ajudas de custo, gastos de viagem, assistência médica e outras vantagens a serem asseguradas aos especialistas mencionados no Artigo III, "b", serão estabelecidos nos ajustes operacionais complementares a que faz referência o Artigo II.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante concederá aos especialistas designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos ajustes complementares previstos no Artigo II, bem como aos membros de sua família imediata:

- a) visto oficial grátis, válido pelo prazo da missão no país receptor;
- b) isenção de impostos e demais gravames para a importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país receptor seja superior a um ano;
- c) idêntica isenção quando da reexportação dos referidos bens;
- d) isenção de impostos quanto a salários e vencimentos a eles pagos pela instituição receptante. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição recipiente será aplicada a legislação do país receptor, observados os Acordos de tributação eventualmente firmados entre as Partes.

ARTIGO IX

Ambas as Partes Contratantes isentarão de todas as taxas e impostos tanto as importações como as exportações de um país a outro no tocante a bens, equipamentos e materiais necessários à implementação deste Acordo e dos ajustes operacionais complementares ao mesmo. Tal bens, equipamentos e materiais serão reexportados à Parte que os enviar, por ocasião do término dos projetos e programas aos quais se destinaram, a não ser quando os bens, equipamentos e materiais forem doados à Partes recipiente.

ARTIGO X

A seleção de especialistas será feita pela Parte Contratante cedente e deverá ser aprovada pela Parte Contratante recipiente.

ARTIGO XI

1. As Partes Contratantes, por mútuo consentimento, poderão buscar o financiamento e a participação de organizações internacionais ou de outros países interessados em atividades, projetos e programas decorrentes do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes, por mútuo consentimento, poderão cooperar, diretamente ou por intermédio de órgãos por elas designados, e terceiros países que solicitem a sua cooperação.

ARTIGO XII

Este Acordo será implementado em conformidade com a legislação e as práticas administrativas de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra da plena satisfação dos requisitos exigidos em sua legislação nacional para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2. O presente Acordo vigorará por um período de cinco anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante nota diplomática. O término do Acordo ocorrerá após seis meses a contar da data de recebimento da nota de denúncia.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará o andamento e a consecução dos ajustes operacionais complementares firmados entre órgãos e/ou entidades nos termos do Artigo II.

Em testemunho do que, os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em S. Domingos, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1985, em dois originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Saraiva Guerreiro**

Pelo Governo da República Dominicana: **José Augusto Vega Imbert.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1987

Aprova o texto do Acordo Internacional relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, firmado pelo Brasil em 19 de dezembro de 1981, por ocasião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2) realizada no Rio de Janeiro.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Internacional relativo ao Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, firmado pelo Brasil em 19 de dezembro de 1981, por ocasião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), realizada no Rio de Janeiro.

Art. 2º O Governo brasileiro, na execução do Acordo previsto no artigo anterior, deverá observar o Protocolo Final, as Resoluções de nºs 1 a 6, bem como as Recomendações de nºs 1 a 3, aprovadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão, realizada no Rio de Janeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

PROTOCOLO FINAL *

**AO
ACORDO REGIONAL SOBRE
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
EM ONDAS MÉDIAS NA REGIÃO 2**

Ao assinarem o Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2, os delegados que subscrevem tomam nota das seguintes declarações que formam parte os Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981:

— Nº 1 —

Das Bahamas:

A Delegação das Bahamas reserva o direito de seu Governo tomar as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses em caso de inobservância por parte de um Membro das disposições estipuladas no Acordo Regional relativo à utilização pelo serviço de radiodifusão de frequências compreendidas na faixa 535 — 1.605 KHz na Região 2, ou de seus Anexos ou Protocolo (s), assim como no caso em que as reservas de outros países comprometem os serviços de radiodifusão das Bahamas.

— Nº 2 —

Da República Argentina:

A. A República Argentina no exercício de seu direito de soberania sobre as Ilhas Malvinas, Ilhas

Georgias do Sul, Ilhas Sandwich do Sul e da Antártida Argentina, que se encontram localizadas entre os 25° e os 74° de longitude Oeste de Greenwich e ao Sul dos 60° de latitude Sul, declara que:

1. Seu Governo não reconhece as designações de frequências que outras administrações possam efetuar, qualquer que seja sua faixa e serviço, nos territórios mencionados.

2. Que esta declaração deve ser aplicada especialmente na faixa compreendida entre 535 KHz e 1.605 KHz, atribuída ao serviço de radiodifusão conforme o artigo 5 do Regulamento de Radiocomunicações e que são objeto de planejamento nesta Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão.

3. Assim, também, a Delegação Argentina reserva ao seu Governo o direito de aplicar as medidas que considere convenientes para assegurar o desenvolvimento satisfatório de seus serviços de radiodifusão nos territórios mencionados, se os interesses de seu país vierem a ser afetados pelas decisões da presente Conferência.

4. Os referidos territórios das Ilhas Malvinas, Ilhas Georgias do Sul e Sandwich do Sul, subordinados jurisdicionalmente ao Território Nacional de Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Antártico Sul, têm sido submetidos pela força à ocupação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, situação ilícita que não tem sido jamais aceita pela República Argentina.

5. Por outra parte, a ilicitude da ocupação das Ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich do Sul, por parte do Reino Unido, tem sido reconhecida pelas Nações Unidas, a qual, pelas Resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII) e 3149 de sua Assembleia Geral, tem urgido em acelerar as negociações entre ambos os Governos com o fim de pôr término à situação colonial.

B. A Delegação argentina reserva ao seu Governo o direito de adotar as medidas que estime necessárias para assegurar e proteger seus serviços de radiodifusão, se seus interesses vierem a ser afetados pelas decisões da presente Conferência, particularmente no caso em que um Membro Contratante notifique uma designação que supere os valores de interferência emergentes da aplicação das normas técnicas do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2.

C. A Delegação argentina faz reserva, da mesma forma, em nome de seu Governo, ao direito de adotar as medidas que considere pertinentes para assegurar a prestação de seus serviços de radiodifusão, nos casos em que, como consequência de reservas aos Atos Finais formuladas por outros países, se ocasione prejuízo ou se restrinja a satisfatória prestação dos mesmos.

* Nota da Secretaria-Geral: Os textos do Protocolo final, estão agrupados por ordem cronológica de seu depósito. No índice estão classificados segundo a ordem alfabética dos nomes dos países.

— Nº 3 —

Do Chile:

A Delegação da República do Chile, considerando que seu país exerce direitos soberanos sobre o território antártico compreendido entre os meridianos 53° e 90° de longitude Oeste, estabelecidos no Decreto Supremo nº 1.747, de 6 de novembro de 1940, declara que não reconhece as consignações de frequências que se realizem em nome de outro ou outros Estados dentro do referido território antártico. A República do Chile se reserva o direito de fazer uso das frequências radioelétricas que chegarem a ser consignadas nos termos acima assinados.

— Nº 4 —

Das Bahamas e Canadá:

Ao firmar os Atos Finais, Canadá e Bahamas, partes do Acordo Regional sobre Radiodifusão na América do Norte e participantes da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), convocada no Rio de Janeiro (Brasil), de conformidade com as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga — Torremolinos, 1973), manifestam seu firme propósito de aprovar o Acordo Regional adotado na presente Conferência e de tomar medidas imediatas para denunciar o Acordo Regional sobre Radiodifusão na América do Norte, em conformidade com o procedimento de notificação estipulado no Artigo 1,3 deste último Acordo.

Como depositário do Acordo Regional sobre Radiodifusão na América do Norte, o Governo do Canadá informará imediatamente aos demais Governos partes de tal Acordo e ao Secretário-Geral da União Internacional de Telecomunicações as notificações que receba conforme o parágrafo que antecede.

— Nº 5 —

Da República da Colômbia:

A Delegação da República da Colômbia se reserva o direito, em nome do seu Governo, de tomar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses em caso de que algum país não cumpra com os termos do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2, produto desta Conferência, assim como em caso de que as reservas de outros países pretendam comprometer estes serviços de radiodifusão dentro dos territórios sobre os quais a República da Colômbia exerce plena soberania.

— Nº 6 —

Da Nicarágua:

A Delegação nicaraguense, ao firmar os Atos Finais da Segunda Reunião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, deixa expressa certeza que:

Não aceita a definição do Documento 150, mediante o qual a Delegação da Colômbia participou suas pretensões de soberania sobre as Ilhas de San Andrés e Providência, ao solicitar em forma expressa sua consideração na zona de ruído 2 e, portanto, se reserva o direito de adotar as medidas que sejam pertinentes.

Amparado em declaração emitida por nossa Junta de Governos de Reconstrução Nacional no

Decreto nº 324, de 4 de fevereiro de 1980, a qual assume a responsabilidade de recuperar, manter, e defender a soberania nacional e a integridade de nossa pátria — Direito incontestável das nações livres.

Por circunstâncias históricas que viveu nosso povo, impediu-se uma verdadeira defesa de nossa integridade nacional, de nossas águas jurisdicionais, de nossa plataforma continental, e a ausência de soberania se manifestou na imposição a nossa pátria de tratados absolutamente lesivos para o país. Tais foram o tratado Chamorro Bryan, de 5 de agosto de 1914, e o tratado Barcenas-Meneses-Ezguerra, cuja assinatura foi imposta à Nicarágua em 1928, ratificando-a no ano de 1930. Ambos os atos foram levados a cabo sob a total ocupação política e militar da Nicarágua por parte dos Estados Unidos da América.

Em consequência, o tratado Barcenas-Meneses-Ezguerra, além de ser lesivo à Nicarágua, implica a ocupação de uma grande parte de nosso território insular, como são as ilhas de San Andrés, Providências e os rochedos circundantes.

Muito tempo já se transcorreu desde o tratado Barcenas-Meneses-Ezguerra, porém o fato é que até 19 de julho de 1979, a Nicarágua não havia recobrado sua soberania nacional, tendo sido impossível em tempos anteriores o triunfo de nosso povo proceder à defesa do território insular marinho e submarino.

A Administração da Nicarágua não pode passar por cima desta oportunidade, sem levar ao conhecimento do povo irmão e Governo da Colômbia, que esta medida não constitui um agravamento a um país a quem sempre temos querido, respeitado e cujo povo foi nobremente solidário com a luta da Nicarágua por sua libertação nacional.

É nossa intenção fazer saber, tanto ao povo como ao Governo da Colômbia, que a Nicarágua não reivindica territórios que estão dentro da plataforma continental da Colômbia e a 100 ou 200 milhas de seu território continental, mas sim um território que geográfica, histórica e juridicamente é parte integrante do território da Nicarágua:

"Ficam pois abertas as portas ao diálogo entre nossos dois países, conscientes como estamos de que, tanto a Colômbia como a Nicarágua têm herdado situações históricas cujo mais profundo conhecimento fará ver a irmã nação colombiana a justiça que nossa posição encerra, pois constitui uma verdade histórica que a Nicarágua foi desapossada destes territórios de uma maneira abusiva e contrária; do ponto de vista de todos os princípios do direito internacional e dos mesmos princípios que têm regido as relações entre os países latino-americanos."

Interpreta-se que a modificação proposta pela Administração colombiana não coincide lamentavelmente com o espírito demonstrado pela nação Nicaraguense no parágrafo transcrito.

— Nº 7 —

Do Equador:

A Delegação do Equador na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, reserva ao seu Governo o direito de adotar as medidas que

estime pertinentes, em caso de as decisões desta Conferência afetarem o serviço de radiodifusão e em especial suas estações que estão em operação.

Além disso, reserva a seu Governo o direito de não aceitar nenhuma decisão desta Conferência que possa afetar o exercício do direito de sua soberania e nenhuma reserva formulada por outros países caso elas contrariem os interesses nacionais do Equador.

— Nº 8 —

De Granada:

A Delegação de Granada reserva ao seu Governo o direito de tomar as medidas que estime necessárias para salvaguardar seu serviço nacional de radiodifusão, no caso em que outros países deixem de observar as disposições técnicas adotadas pela Conferência, como meio de minimizar a interferência ou atuem em forma tal que comprometam o serviço de radiodifusão de Granada.

— Nº 9 —

Da República do Panamá:

A Delegação do Panamá manifesta que, se os interesses de seu país vierem a ser afetados pelas decisões da presente Conferência, a República do Panamá se reserva o direito de tomar as medidas que considere pertinentes, como país soberano em todo seu território, para assegurar o desenvolvimento satisfatório de seus serviços de radiocomunicações nacionais.

— Nº 10 —

Da Guiana:

Considerando, que a Conferência Regional de Radiodifusão (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, não reconhece as necessidades específicas de países que carecem de suficientes meios alternativos em outras faixas de frequência (por exemplo a faixa de ondas médias com modulação de frequência);

Considerando ainda, que o Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2 e seu Plano associado são incompatíveis com os princípios adotados na primeira reunião da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Buenos Aires, 1980, e não consignam frequências sobre as bases da igualdade de direitos;

A Delegação da República Cooperativa da Guiana:

— declara que a assinatura das Atas Finais da Conferência Regional de Radiodifusão (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, e qualquer ratificação ulterior das mesmas por seu Governo não significará em modo algum a aceitação dos valores utilizados para determinar a intensidade de campo utilizável;

— reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias (incluindo a utilização de qualquer frequência dentro da faixa 535 — 1605 KHz) para satisfazer as necessidades de seu serviço nacional de radiodifusão.

— Nº 11 —

Do México:

Ao firmar os Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas mé-

dias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, a Delegação do México expressa a intenção de sua Administração em ajustar-se às disposições contidas nos referidos Atos. Não obstante, a citada Delegação declara que o Governo do México se reserva o direito de adotar as medidas que considere adequadas para assegurar a operação satisfatória de suas estações de radiodifusão em ondas médias, no caso em que a não-observância por algum Membro da União das disposições contidas nestes Atos afete a operação satisfatória de tais estações.

— Nº 12 —

Da Costa Rica:

A Delegação da República de Costa Rica na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, se reserva o direito de aceitar ou não as disposições desta Conferência que em alguns de seus pontos ou em todo lesionem seu direito de soberania na utilização do espectro radioelétrico para a radiodifusão em ondas médias em seu território.

— Nº 13 —

Da República de Trinidad e Tobago:

A Delegação da República de Trinidad e Tobago se reserva, em nome de seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias à proteção de seus serviços de radiodifusão, no caso em que outras administrações signatárias do Acordo de radiodifusão em ondas médias (Região 2) descumpram suas disposições.

— Nº 14 —

Dos Estados Unidos da América:

Os Estados Unidos da América chamam a atenção ao fato de que seu serviço de radiodifusão por ondas médias se vê desfavoravelmente afetado até um extremo de gravidade pela interferência abjetável produzida por estações da região. Em tais circunstâncias, apesar de os Estados Unidos da América estarem dispostos a cumprir suas obrigações como signatários das Atas Finais e a seguir tratando de resolver as incompatibilidades entre suas estações de radiodifusão em ondas médias e as de outros países da Região 2, obrigam-se, ante a gravidade de tal interferência, a se reservar o direito de tomar as medidas que considerem precisas, para proporcionar os serviços necessários às zonas adversamente afetadas, caso seus esforços para eliminar essa interferência não levem a soluções satisfatórias.

— Nº 15 —

Da República da Venezuela:

A Delegação da República da Venezuela declara que seu Governo se reserva o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para assegurar o desenvolvimento e operação satisfatória de seu serviço de radiodifusão em ondas médias, caso seus interesses venham a ser afetados pelas decisões tomadas na presente Conferência, particularmente pela aplicação do presente Acordo, seus Anexos completos e as Resoluções e Recomendações adotadas.

Além disso, se reserva o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para evitar

os prejuízos que possam advir ao nosso serviço de radiodifusão em ondas médias como consequência das reservas formuladas por outras Administrações, igualmente que pela não-adesão de qualquer outro Membro da União pertencente à Região 2, ao Acordo e, em geral, às disposições adotadas na presente Conferência.

— Nº 16 —

Da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela:

As Delegações dos seguintes Membros da União Internacional de Telecomunicações: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, partes do Acordo Sul-Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago do Chile, 1940, reunidas no Rio de Janeiro na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias na faixa de 535-1605 KHz (Região 2), convocada em virtude do disposto na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973),

Tendo em conta:

a) que o Acordo adotado na presente Conferência contém disposições mais adequadas à situação atual e ao desenvolvimento do serviço de radiodifusão na faixa mencionada;

b) que o Acordo Sul-Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago do Chile, 1940, em seus artigos 5, 7, 8, 9, 10, 12 e aos Anexos II, III, V, VII e VIII, parcialmente os Anexos IV e VI, trata assuntos técnicos e de planejamento relacionados ao serviço de radiodifusão que foram contemplados pelo novo Acordo Regional;

c) que segundo os princípios do direito internacional, ao tratar-se uma mesma matéria, prevalece o acordo ulterior sobre os anteriores;

d) que portanto o serviço de radiodifusão na faixa 535-1605 KHz rege-se-á pelas disposições do Acordo Regional adotado nesta Conferência;

Reconhecem que o Acordo Sul-Americano de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935, revisão de Santiago do Chile, 1940, em algumas de suas partes relacionadas ao serviço de radiodifusão fica superado pelas disposições do Acordo Regional sobre o serviço de radiodifusão em ondas médias na Região 2.

— Nº 17 —

Da Jamaica:

A Delegação da Jamaica reserva ao seu Governo o direito de tomar as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses no caso em que outros países operem suas estações de forma que causem prejuízo ao serviço nacional de radiodifusão da Jamaica.

— Nº 18 —

Da República do Paraguai:

Tendo em conta:

a) a situação geográfica da República do Paraguai, entre países que contam com grande número de estações classe A de alta potência, com as quais as estações paraguaias interferem-se mutuamente;

b) que esta Delegação aceitou valores de interferências ponderáveis sobre suas estações e que

por sua vez reduziu as potências da maioria de seus transmissores para operar nos períodos noturnos, com o objetivo de incluir todas as estações paraguaias na Lista A do Plano, e

c) que, não obstante, o empenho feito pela Delegação do Paraguai para lograr tal propósito, a estação ZP-70 RADIO PRIMEIRO DE MARZO, figura na Lista B devido a incompatibilidade com estações de uma das administrações negociantes;

Pelo anteriormente exposto, esta Delegação reserva o direito de seu Governo tomar as medidas que estime pertinentes para proteger as emissões de todas as estações paraguaias e em particular as da estação ZP-70 RADIO PRIMEIRO DE MARZO, enquanto esta permaneça na Lista B.

— Nº 19 —

Do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Com referência a declaração feita pela República Argentina, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não tem dúvida alguma quanto à soberania do Reino Unido sobre as Ilhas Falkland (Malvinas), as dependências das Ilhas Falkland (Malvinas) e ao Território Britânico da Antártida. A este respeito, chama a atenção sobre o Artigo IV do Tratado Antártico, do qual são partes o Reino Unido e a Argentina, pelo qual se congelam as reivindicações territoriais na Antártida.

Portanto, o Governo do Reino Unido não aceita a declaração da República Argentina pela qual se impugna a soberania do Reino Unido sobre os mencionados territórios. Além disso o Reino Unido tem direito a que se consignem frequências aos serviços de radiocomunicações explorados nesses territórios e considerará todo o uso pela República Argentina destas frequências, que causem interferência prejudicial a tais consignações, como uma violação à Convenção e ao Regulamento de Radiocomunicações.

Por outro lado, com referência ao pretendido direito da Argentina em estabelecer seus próprios serviços de radiocomunicações em tais territórios, o Reino Unido deseja declarar que não reconhece a validade de tal pretensão e que toda notificação por parte da Argentina de uma consignação de frequência a ditos territórios seria incompatível com a Resolução nº 1 da Conferência Mundial de Radiocomunicações (Genebra, 1979).

O Reino Unido não aceita a afirmação contida na declaração da Argentina de que "a ilicitude da ocupação das Ilhas Malvinas, Georgia do Sul e Sandwich do Sul por parte do Reino Unido tem sido reconhecida pelas Nações Unidas. Nas Resoluções das Nações Unidas pede-se simplesmente que a controvérsia seja resolvida mediante a negociação entre os dois Governos."

— Nº 20 —

Do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

A Delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não aceita a reserva nº 3 do Chile, uma vez que põe em dúvida a soberania do Governo de Sua Majestade sobre o Território Antártico Britânico. Esta delegação reporta-se a este respeito ao Artigo IV do Tratado Antártico, que congela as reivindicações territoriais da Antártida.

— Nº 21 —

Da República da Colômbia:

A Delegação da República da Colômbia, em nome de seu Governo, ao firmar os Atos Finais da Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, e ao observar a reserva nº 6, apresentada pela Delegação da Nicarágua, expressa ante esta Conferência que não aceita de nenhuma forma as pretensões do Governo da Nicarágua, porquanto não nos cabe dúvida da legitimidade e exercício da soberania da República da Colômbia sobre a totalidade de seu território.

Igualmente, a Delegação colombiana com relação às pretensões mencionadas pela Nicarágua, contrárias ao tratado sobre questões territoriais entre a Colômbia e a Nicarágua, alegando suposta soberania sobre as ilhas de San Andrés e Providência deseja expressar:

1. O tratado sobre questões territoriais entre a Colômbia e a Nicarágua, firmado em Manágua em 24 de março de 1928, foi aprovado na Colômbia pela Lei nº 93, de 1928, aprovado na Nicarágua por Lei de 6 de março de 1930, trocadas as ratificações em Manágua em 5 de maio de 1930 e promulgado pelo Decreto nº 993, de 1930.

2. O Artigo primeiro do tratado dispõe:

"A República da Colômbia reconhece a soberania e pleno direito da República da Nicarágua sobre a costa de Mosquitos, compreendida entre o cabo de Gracias a Dios e o rio San Juan e sobre as ilhas Mangle Grande e Mangle Chico, no Oceano Atlântico (Gret Corn Island y Little Corn Island), e a República da Nicarágua reconhece a soberania e pleno domínio da República da Colômbia sobre as ilhas de San Andrés, Providência, Santa Catalina e todas as demais ilhas, ilhotas e rochas que fazem parte de tal arquipélago de San Andrés".

3. A argumentação nicaraguense sobre sua suposta soberania sobre o arquipélago de San Andrés e Providência viola o mais fundamental dos princípios do Direito Internacional: **pacta sunt servanda**, segundo o qual todo tratado obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé. Tal princípio constitui logicamente a pedra angular das relações entre os Estados, já que sem o reconhecimento do axioma de que aos tratados deve dar-se fiel e estrito cumprimento correriam grave perigo a paz e a segurança internacionais.

4. Ao pretender denunciar o tratado, o governo da Nicarágua se esquece de que os tratados não podem terminar se não por acordo expresso ou tácito entre as partes ou em virtude de normas claramente previstas no Direito Internacional.

5. O Direito Internacional proíbe que um tratado com as características das do Ezaguerra — Bárcenas possa ser denunciável. Ele se infere ao artigo 56 da Convenção de Viena sobre o direito dos tratados, o qual foi comentado pela Comissão de Direito Internacional nos seguintes termos: "... O caráter próprio de alguns tratados exclui a possibilidade de que os Estados contratantes tenham tido a intenção de permitir que uma parte os denunciará ou se retirará deles a seu arbítrio. Exemplo destes são os tratados de delimitação de fronteiras territoriais" (Informes da Comissão de Direito Internacional. Suplemento número 9 (A/6309

e Rev. 1) Nações Unidas, vigésimo primeiro período de sessões Nova Iorque, 1966).

6. Deve ser reiterado que pelo fato de ser o tratado de 1928 um instrumento que define questões territoriais, estabelecendo por conseguinte em regime objetivo, não é susceptível de término. Por último, longe de haver existido a possibilidade para a execução do tratado, este se tem cumprido franca, cordial e ininterruptamente.

7. Nestas condições, não sendo o tratado Ezaguerra — Bárcenas um instrumento denunciável nem susceptível de término pela só vontade de uma das partes, o Governo da Nicarágua deve continuar observando-o, como o tem feito até o presente: não há outra alternativa. A Colômbia, por sua parte, está alerta e vigilante para exigir e fazer respeitar os deveres e obrigações que, de conformidade com o Direito Internacional, se derivam do tratado sobre questões territoriais entre a Colômbia e a Nicarágua.

8. O arquipélago de San Andrés e Providência, por sua localização e características, gera mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva, de conformidade com as normas e princípios do Direito Internacional. Afirmar que o citado arquipélago está localizado na plataforma continental da Nicarágua e que, portanto, pertence àquele país é simplesmente um absurdo jurídico.

9. Todo o arquipélago de San Andrés e Providência, incluídas as ilhas Mangles e o território compreendido entre o cabo Gracias a Dios e o rio San Juan, pertenceram primeiro ao Reino da Terra Firme e posteriormente ao Virreinato de la Nueva Granada. Sob este regime encontravam-se tais territórios no ano de 1810, quando iniciou-se a gesta emancipadora. Os governos da Colômbia e da Nicarágua, livremente acordaram e trocaram os instrumentos de ratificação de um tratado internacional válido e perfeito, mediante o qual nosso país reconheceu a soberania e pleno direito da Nicarágua sobre a Costa de Mosquitos, compreendida entre o cabo Gracias a Dios e o rio San Juan e sobre as ilhas Mangle Grande e Mangle Chico. A República da Nicarágua reconheceu, por sua vez, a soberania e o pleno domínio da República da Colômbia sobre as ilhas de San Andrés, Providência, Santa Catalina e todas as demais ilhas, ilhotas e rochas que fazem parte de tal arquipélago de San Andrés.

A República da Colômbia cumprirá com as obrigações e fará respeitar os direitos que de tal instrumento para ela derivam-se.

(Seguem as assinaturas.)

**ATOS FINAIS DA CONFERÊNCIA
ADMINISTRATIVA REGIONAL DE
RADIO-DIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS
(REGIÃO 2) RIO DE JANEIRO, 1981**

Os delegados dos Membros da União Internacional de Telecomunicações abaixo relacionados, representados na Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2), Rio de Janeiro, 1981, convocada em virtude do disposto na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), adotaram os Atos Finais desta Conferência que incluem o Acordo, as Resoluções e as Recomendações.

Esses Atos Finais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1982, salvo quando diferentes datas

forem previstas em disposições específicas do Acordo, das Resoluções ou das Recomendações acima mencionadas.

Argentina (República), Bahamas (Comunidade das), Belize, Brasil (República Federativa do), Canadá, Chile (República do), Colômbia (República da), Costa Rica (República da), Dinamarca (Reino da), Equador (República do), Estados Unidos da América, França (República Francesa), Granada (República de), Guiana (República Cooperativista da), Jamaica, México (Estados Unidos do), Nicarágua (República da), Panamá (República do), Paraguai (República do), Países Baixos (Reino dos), Peru (República do), Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Trinidad e Tobago (República de), Uruguai (República Oriental do) Venezuela (República da).

Ao firmarem os presentes Atos Finais, os Delegados dos Membros da União Internacional de Telecomunicações declararam que, em caso de inobservância de uma ou mais disposições do Acordo e das Resoluções, por um Membro da União ou por qualquer outro país cujas consignações hajam sido incluídas no Plano, nenhum outro membro estará obrigado a observar tal ou tais disposições em suas relações com os Membros ou o país em questão.

Em fé do qual, os delegados dos Membros da União acima mencionados firmam estes Atos Finais, em nome de suas autoridades competentes respectivas, em um só exemplar redigido nas línguas inglesa, espanhola e francesa, sendo que em caso de desacordo o texto francês prevalece. Este exemplar ficará depositado nos arquivos da União. O Secretário-Geral enviará cópia autenticada a cada um dos Membros da Região 2.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1981.

Pela República Argentina: **Ricardo Saidman — Norberto B. Sonetti — Jorge Taboada — Juan A. Autelli — Graciela Mealla.**

Pela Comunidade das Bahamas: **Kermit C. Gibson.**

Por Belize: **A.R. Cameron — P.R.A. Fulton.**
Pela República da Colômbia: **Orlando Gallo Suárez — Gilberto Rodríguez Barato — Pío tarco Elías Barraza-Olivares — José Humberto Pulido Sierra — Osvaldo Rodríguez Cadena — José Genaldo Céspedes C.**

Pela República Federativa do Brasil: **Arthur Cesar de Araujo Ituassu — Lourenço Nassib Chehab.**

Pelo Canadá: **Gilles Courtemanche — Edward Ducharme.**

Pela República do Chile: **Gerson Echavarría M. — Marcelo Núñez R.**

Pelo México: **Alfredo Delgado Jaralillo.**
Pela República da Costa Rica: **Miguel A. León S.**

Pelo Reino da Dinamarca: **E.A. Sondergaard.**
Pela República do Equador: **Marcelo Lasso Guerra — José Vivanco Arias.**

Pelo Estados Unidos da América: **K. Shaefer — Wilson A. La Follette — William H. Jahn.**

Pela República Francesa: **Huet Marie — Bizer René — Fonteyne Jacques — Howlett Martin Patrick.**

Pela República de Granada: **Matthew William — Ray Smith.**

Pela República Cooperativista da Guiana: **Ronaldo E. Case — S.Y. Mohamed.**

Pela Jamaica: **Philip D. Cross — Roy R. Humes.**

Pela República da Nicarágua: **Luiz G. Lacayo Lacayo.**

Pela República do Panamá: **Jorge Batista Cardenas.**

Pela República do Paraguai: **Sabino Ernesto Montanaro.**

Pelo Reino dos Países Baixos: **H.J. Eikelenboom — J.M. Clijtje — A.R. Visser.**

Pela República do Peru: **Daniel Gárate Malarrín — Oscar Ramos Montoya — Adolfo Momosaki Cóngora.**

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: **P.R.A. Fulton — A.R. Cameron.**

Pela República de Trinidad e Tobago: **Leo V. McNeill.**

Pela República da Venezuela: **Héctor Miguel Palma Núñez.**

Pela República Oriental do Uruguai: **Bias Denis — Rosendo Jernández — Juan Zavattiero.**

PREÂMBULO

Respeitando em toda sua plenitude o direito soberano de cada país de regulamentar o serviço de radiodifusão em ondas médias dentro de seu território e de concluir, se for o caso, acordos especiais com os países que considere conveniente, sem prejuízo para outras Administrações;

Com o fim de facilitar as relações, a compreensão mútua e a cooperação em matéria de radiodifusão em ondas médias entre os Membros da Região 2;

Com o objetivo de melhorar a utilização da faixa de frequências atribuídas ao serviço de radiodifusão em ondas médias e de assegurar assim, em todos os países, um serviço de radiodifusão satisfatório;

Reconhecendo que todos os países têm os mesmos direitos e que com a aplicação do presente Acordo não de ser satisfeitas, na medida do possível, as necessidades de cada um e, em particular, as dos países em desenvolvimento;

Reconhecendo que a proteção dos serviços mutuamente aceitos constitui um dos objetivos principais de todos os países, procurando, para isso, obter uma melhor coordenação e assegurar o emprego de instalações mais eficientes;

Os delegados dos Membros da União Internacional de Telecomunicações abaixo relacionados, reunidos no Rio de Janeiro, em uma Conferência Administrativa Regional, convocada em virtude do disposto na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos 1973), adotaram, sob reserva de aprovação pelas autoridades competentes de seus respectivos países, as disposições seguintes, relativas ao serviço de radiodifusão na Região 2 na faixa de ondas médias (535 a 1.605 KHz);

ARTIGO I Definições

Para os efeitos deste Acordo se entenderá por: União: A União Internacional de Telecomunicações;

Secretário-Geral: O Secretário-Geral da União; IFRB: A Junta Internacional de Registro de Frequências;

CCIR: O Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações;

Convenção: A Convenção Internacional de Telecomunicações;

Regulamento de Radiocomunicações: Regulamento de Radiocomunicações que complementa as disposições da Convenção;

Região 2: A zona geográfica definida no nº 394 do Regulamento de Radiocomunicações, Genebra, 1979;

Registro Mestre: O Registro Internacional de Frequências;

Acordo: O presente instrumento e seus anexos;

Plano: O Plano e seus apêndices, que constituem o Anexo 1 ao Acordo, bem com as modificações ao Plano que resultem da aplicação do artigo 4 do Acordo;

Membro Contratante: todo Membro da União que haja aprovado o Acordo ou a ele aderido;

Administração: todo serviço ou departamento governamental responsável pelo cumprimento das obrigações derivadas da Convenção e do Regulamento de Radiocomunicações;

Estação: estação de radiodifusão em ondas médias;

Consignação conforme o Acordo: toda consignação de frequência inscrita no Plano;

Interferência Objetável: é a interferência ocasionada por um sinal que excede a intensidade máxima de campo admissível dentro do contorno protegido, de conformidade com os valores determinados segundo as disposições do Anexo 2;

Interferência Prejudicial: Interferência que compromete o funcionamento de um serviço de radionavegação ou de outros serviços de segurança, ou que degrada gravemente, interrompe, repetidamente ou impede o funcionamento de um serviço de radiocomunicação executado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

ARTIGO 2 Faixa de Frequências

2.1 As disposições do Acordo serão aplicadas à faixa de frequências compreendidas entre 535 e 1.605 KHz, atribuída ao serviço de radiodifusão conforme o artigo 8 do Regulamento de Radiocomunicações (Genebra, 1979).

ARTIGO 3 Execução do Acordo

3.1 Os Membros Contratantes adotam para suas estações na Região 2, na faixa de frequências objeto deste Acordo, as características e normas técnicas especificadas no Plano.

3.2 Os Membros Contratantes não poderão pôr em serviço consignações conforme o Acordo, modificar as características técnicas das estações especificadas no Plano, introduzir novas consignações no Plano ou pôr em serviço novas estações, salvo nas condições previstas nos Artigos 4 e 5 deste Acordo;

3.3 Os Membros Contratantes se comprometem de comum acordo e dentro do possível a estudar e a pôr em prática as medidas necessárias para evitar ou reduzir qualquer interferência prejudicial ou objetável que possa resultar da aplicação do Acordo.

ARTIGO 4

Procedimento para modificação do Plano

4.1 Quando um Membro Contratante pretende introduzir uma modificação ao Plano, ou seja:

— modificar as características de uma consignação de frequência de uma estação, esteja ou não em serviço, que figure no Plano;

— introduzir no Plano uma nova consignação de frequência;

— pôr em serviço uma nova estação; ou

— anular uma consignação de frequência de uma estação, deverá aplicar o seguinte procedimento, antes de qualquer notificação nos termos do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações (ver Artigo 5 do Acordo).

4.2 Propostas de modificação das características de uma consignação, de introdução de uma nova consignação ou de colocação em serviço de uma nova estação.

4.2.1 Toda administração que pretenda modificar as características de uma consignação do Plano, introduzir uma nova consignação ou pôr em serviço uma nova estação deverá solicitar o acordo de toda administração que tenha uma consignação conforme o Acordo, no mesmo canal ou em canais adjacentes, com separação de até 30 KHz, que seja considerada afetada desfavoravelmente, nos termos do item 4.2.10 deste Artigo.

4.2.2 Toda administração que pretenda modificar as características de uma consignação do Plano, introduzir uma nova consignação ou pôr em serviço uma nova estação, enviará à IFRB a informação mencionada no Anexo 3 deste Acordo. Essa informação só deverá ser enviada dentro dos 3 anos anteriores à data prevista para a implementação de tal modificação ou da colocação em serviço da estação correspondente à nova consignação. A administração poderá, simultaneamente, solicitar o acordo das administrações cujas consignações conforme o Acordo considere que possam ser desfavoravelmente afetadas, enviando uma cópia da correspondência à IFRB.

4.2.3 Nos casos não especificados no item 4.2.14, e com o objetivo de buscar o acordo previsto no item 4.2.1, a administração informará, ao mesmo tempo, à IFRB o nome das administrações das quais deva obter o acordo ou das que já esteja tentando obtê-lo.

4.2.4 Caso uma administração não envie todas as informações especificadas no Anexo 3 deste Acordo à IFRB, imediatamente e por telegrama, aquela Junta solicitará da administração o fornecimento, mais rápido possível, da informação omitida.

4.2.5 A IFRB, depois de assegurar-se de que a informação solicitada no Anexo 3 deste acordo foi fornecida, determinará, tão logo possível, utilizando o Anexo 2 deste Acordo, as administrações cujas consignações de frequência conforme o Acordo serão consideradas desfavoravelmente, afetadas segundo o estabelecimento no item 4.2.10, remetendo, o quanto antes, os resultados de seus cálculos à administração que pretende modificar o Plano. Simultaneamente, a IFRB publicará em uma seção especial de sua circular semanal a informação que lhe haja sido enviada de acordo com o previsto nos itens 4.2.2, e 4.2.3, bem como a lista das administrações afetadas.

4.2.6 A IFRB enviará um telegrama às administrações que figurem na seção especial de sua circular semanal, comunicando-lhes a publicação desta informação, e remeterá o resultado de seus cálculos.

4.2.7 Qualquer administração que se considere com o direito de figurar na lista das administrações cujas consignações conforme o Acordo sejam consideradas afetadas desfavoravelmente, de conformidade com o item 4.2.10, poderá, dentro de 60 dias contados a partir da data da publicação, solicitar à IFRB sua inclusão em tal lista. Uma cópia da solicitação deverá ser enviada à administração que pretende modificar o Plano, juntamente com as razões de ordem técnica pertinentes.

4.2.8 A IFRB determinará também:

— o efeito da modificação pretendida nas modificações pendentes, ainda não incluídas no Plano; e

— o efeito das modificações pendentes na modificação pretendida.

Para esse efeito, a IFRB somente levará em consideração aquelas modificações pendentes que hajam sido por ela recebidas com uma antecedência máxima de 180 dias da data do recebimento da modificação sob consideração. A IFRB enviará os resultados de seus cálculos às administrações interessadas.

4.2.9 Além do acordo mencionado no item 4.2.1, a administração que pretende uma modificação deverá buscar o acordo das administrações cujas modificações, já recebidas pela IFRB e ainda pendentes, sejam consideradas afetadas desfavoravelmente, nos termos do item 4.2.10, desde que não estejam pendentes há mais de 180 dias da data do recebimento, pela IFRB, da modificação pretendida, segundo o disposto no item 4.2.8.

4.2.10 Considerar-se-á afetada desfavoravelmente toda consignação conforme o Acordo quando cálculos efetivados com base no Anexo 2 determinem que uma interferência objetável ocorrerá como resultado da proposta de modificação do Plano.

4.2.11 Ao receber a seção especial da circular semanal da IFRB, referida no item 4.2.5, a administração, cujas consignações conforme o Acordo forem consideradas afetadas desfavoravelmente, nos termos do item 4.2.10, estudará, urgentemente, a modificação proposta. Caso a modificação pretendida seja considerada aceitável, a administração comunicará com a devida rapidez o seu acordo à interessada, informando, também, à IFRB.

4.2.12 Se uma administração listada na seção especial da circular semanal da IFRB considerar que o projeto de modificação não é aceitável, comunicará as suas razões à administração que busca o acordo, dentro de 60 dias contados da data da publicação da circular semanal pertinente. Ela poderá, também, fornecer quaisquer informações ou sugestões que considere úteis para chegar a uma solução satisfatória. A administração que busca o acordo esforçar-se-á para adaptar suas necessidades, na medida do possível, levando em consideração as observações que tenha recebido.

4.2.13 As observações das administrações, sobre a informação pública de acordo com o disposto no item 4.2.5 serão remetidas à administração que pretende a modificação, diretamente

ou através da IFRB. Em qualquer caso a IFRB deverá ser informada.

4.2.14 Não será exigido o acordo mencionado no item 4.2.1 para a modificação proposta nas características de uma consignação conforme o Acordo sempre que não acarrete um aumento, em qualquer direção, da potência radiada efetiva aparente com relação a um monopólio vertical curto, e nos casos de mudança de localização da estação, desde que esta mudança esteja limitada a 3Km ou a 5% da distância ao ponto mais próximo da fronteira com o país vizinho, até um limite máximo de 10Km. O deslocamento refere-se a localização inscrita inicialmente no Plano ou a inscrita posteriormente como resultado da aplicação das disposições do item 4.2.1. Em nenhum caso o deslocamento deverá resultar na superposição do contorno de onda superficial, proibida segundo o item 4.10.4.2 do Anexo 2 do Acordo. Não obstante, não se necessita uma proteção superior à já aceita antes do deslocamento proposto.

Se a IFRB comprovar que foram cumpridas as referidas condições, inscreverá a modificação proposta no Plano e publicará a informação pertinente em uma seção especial de sua circular semanal. A administração que projete uma modificação deste tipo no plano poderá então, levar a cabo o seu projeto, sob reserva da aplicação das disposições do Artigo 5 do Acordo.

4.2.15 Trinta dias antes da data limite, prevista no item 4.2.16 para a comunicação das observações, a IFRB enviará um telegrama às administrações listadas na seção especial de sua circular semanal que ainda não tenham formulado observações, chamando-lhes a atenção para o prazo estipulado para este efeito.

4.2.16 Considerar-se-á que tenha dado seu acordo a administração que, recebendo ou não solicitação mencionada no item 4.2.2, deixe de apresentar suas observações à administração que pretende a modificação ou à IFRB, dentro de 60 dias contados a partir da data de publicação da circular semanal referida no item 4.2.5.

4.2.17 Se, ao buscar um acordo, uma administração introduz em sua proposta alterações que acarretem um aumento, em qualquer direção, da potência radiada efetiva aparente com relação a um monopólio vertical curto, em relação a sua proposta inicial, aplicar-se-á de novo o disposto no item 4.2.1 e o procedimento correspondente.

4.2.18 Expirado o prazo aludido no item 4.2.16, sem que haja recebido observações ou tendo chegado a um acordo com as administrações que as tenham apresentado, a administração que propôs a modificação informará à IFRB as características definitivas da consignação assim como os nomes das administrações com as quais tenha feito acordo.

4.2.19 Havendo chegado a um acordo com cada uma das administrações interessadas, a consignação será inscrita no Plano com a mesma condição que se reconhece a uma consignação conforme o Acordo. A IFRB publicará em uma seção especial de sua circular semanal as informações recebidas em virtude do item 4.2.18 e indicará os nomes das administrações com as quais se tenha aplicado com êxito as disposições do presente artigo.

4.2.20 No caso de as administrações interessadas não chegarem a um acordo, a IFRB efetuará

estudos que, eventualmente, lhe sejam solicitados, fornecendo às administrações seus resultados e submetendo as recomendações que considere apropriadas para a solução do problema.

4.2.21 Durante a aplicação do procedimento para a modificação do Plano ou antes de iniciá-la, qualquer administração poderá solicitar assistência técnica da IFRB, especialmente para obter acordo de outra administração.

4.2.22 Quando uma proposta de modificação ao Plano interessar a um país em desenvolvimento, as administrações farão todo o possível para encontrarem uma solução adequada para assegurar o desenvolvimento econômico do sistema de radiodifusão desse país, levando em consideração os princípios enunciados para este efeito no Preâmbulo deste Acordo.

4.3 Procedimento especial para modificação do Plano

4.3.1 Uma administração, depois de ter esgotado todas as possibilidades técnicas para alcançar o acordo mencionado no item 4.2.1, aplicando o procedimento previsto nos itens 4.2.2 a 4.2.2, não tendo conseguido inscrever sua modificação no Plano, poderá pedir à IFRB que aplique as disposições do presente procedimento especial.

4.3.2 A aplicação deste procedimento especial poderá ser solicitada pelas administrações particulares dos países em desenvolvimento para atender à necessidade de se dar uma consideração especial às novas estações de radiodifusão em zonas para as quais representem o primeiro serviço ou, eventualmente, o segundo.

4.3.3 A IFRB examinará a proposta de modificação ao Plano a fim de determinar as probabilidades de interferência objetável nos canais de faixa. Se suas conclusões forem desfavoráveis, a IFRB selecionará o canal que oferecer a melhor solução, indicando-o à administração que propôs a modificação, assim como às administrações cujas consignações conforme o Acordo poderão vir a ser desfavoravelmente afetadas.

4.3.4 Para garantir a integridade dos critérios técnicos nos quais se baseia o Plano, a IFRB formulará recomendações à administração que propôs a modificação, com vista a reduzir ou eliminar a interferência objetável. Em qualquer caso, essas recomendações deverão conter as seguintes soluções técnicas:

— modificação de uma consignação inscrita no Plano em nome da administração proponente e que não tenha sido, ainda, posta em serviço;

— a utilização de antenas diretivas, a redução da potência ou a mudança do local do transmissor.

4.3.5 a administração que pretende a modificação ao Plano deverá fazer todo o possível para eliminar ou reduzir ao mínimo qualquer interferência objetável, adotando a solução técnica sugerida pela IFRB.

4.3.6 No caso de uma administração, cujas consignações conforme o Acordo possam vir a ser afetadas desfavoravelmente, considerar aceitável a interferência causada a estas consignações, como resultado da solução técnica recomendada pela IFRB, deverá informar à Junta dentro de 60 dias. Em caso contrário e dentro do mesmo prazo poderá também propor alterações às recomendações da IFRB, sem causar um efeito significativo na consignação proposta. Considerando aceitáveis as alterações, a IFRB reformulará

suas recomendações e as comunicará à administração que pretende introduzir a consignação como Plano.

4.3.7 Se a solução técnica, em sua forma final, tal como tenha sido adotada pela administração que propôs a modificação, está de acordo com a margem de interferência adicional permitida no item 4.7.5 do Anexo 2, a modificação proposta será inscrita no Plano, a pedido da administração interessada. A IFRB deverá publicar esta informação em uma seção especial de sua circular semanal.

4.3.8 Uma nota no Plano indicará, para os efeitos dos exames dos projetos de modificação que poderão ser apresentados posteriormente, que os cálculos pertinentes serão efetuados com relação ao valor inicial da intensidade de campo utilizável das outras consignações, no mesmo canal, sem levar em conta a consignação em questão.

4.4 Solução de Controvérsias

Se, depois da aplicação do procedimento descrito no presente Artigo, as administrações interessadas não chegarem a um acordo, poderão recorrer ao procedimento estabelecido no Artigo 50 da Convenção. As administrações poderão aplicar, de comum acordo, o Protocolo Adicional Facultativo da Convenção.

4.5 Anulação de uma consignação

Quando uma administração decidir anular uma consignação conforme o Acordo, notificará, imediatamente, à IFRB, que a publicará em uma seção especial de sua circular semanal.

4.6 Consignações inscritas no Plano ainda não em serviço.

4.6.1 As consignações que figuram no Plano, assim como aquelas nele introduzidas como resultado da aplicação deste Artigo e que, em ambos os casos, não tenham sido colocadas em serviço dentro do prazo de 4 anos a partir da data de sua inclusão no Plano, serão objeto de consultas por parte da IFRB à administração interessada, para saber se esta deseja anular tais consignações. No caso de receber resposta positiva, a IFRB publicará a anulação em uma seção especial de sua circular semanal.

4.6.2 Ao expirar o prazo mencionado no item 4.6.1, se a administração interessada informar que necessita de mais tempo para pôr em serviço a consignação, e que está tomando as medidas necessárias para tal fim, o referido prazo poderá ser prorrogado por mais de um ano, no máximo.

4.6.3 Vencido o prazo adicional, mencionado no item 4.6.2, sem que a consignação seja utilizada, a IFRB não a levará em conta no tratamento de futuras modificações ao Plano, atribuindo-lhe um símbolo, no Plano, para indicar tal situação. A IFRB publicará esta informação em uma seção especial de sua circular semanal.

4.6.4 Se a administração interessada resolver colocar em serviço a consignação, em data posterior, terá que informar à IFRB. Ao receber esta informação, a IFRB examinará a consignação quanto à interferência objetável que causará às estações incluídas no Plano após a inserção do símbolo mencionado no item 4.6.3. Caso a IFRB constatar que tais estações não sofrerão interferência objetável, o símbolo será suprimido e a

administração notificará a consignação de conformidade com o Artigo 5 deste Acordo; quando a IFRB concluir que existe a possibilidade de interferência objetável, tal fato será informado à administração interessada, a qual deverá adotar as medidas apropriadas para evitá-la. O símbolo será mantido no Plano até que se concretizem tais providências.

4.7 Exemplar de referência do Plano

4.7.1 A IFRB manterá um exemplar atualizado do Plano, que contenha as modificações introduzidas como resultado da aplicação do procedimento estipulado neste Artigo.

4.7.2 A IFRB dará conhecimento das modificações introduzidas no Plano ao Secretário Geral, o qual publicará novas edições deste, a cada 2 anos, a partir da data de entrada em vigor do Acordo. As modificações serão publicadas, no formato do Plano, em suplementos trimestrais recapitulativos.

ARTIGO 5

Notificação de consignações de frequência

5.1 Toda vez que uma administração pretenda pôr em serviço uma consignação conforme o Acordo deverá notificar a IFRB, nos termos das disposições do Artigo 12 do Regulamento de radiocomunicações 1). Qualquer consignação desta natureza, inscrita no Registro Mestre como resultado da aplicação das disposições do Artigo 12 do Regulamento de Radiocomunicações, levará um símbolo especial na coluna Observações, além de uma data na coluna 2a ou na 2b.

5.2 Sempre que se trate de relações entre membros contratantes, igual consideração deverá ser dada a todas as consignações de frequência colocadas em serviço de conformidade com este Acordo e inseridos no Registro Mestre, sem ser levada em conta a data que figure na coluna 2a ou na 2b.

5.3 Sempre que a IFRB receber uma notificação de consignação, que não esteja conforme o Acordo e para a qual o procedimento do Artigo 4 não foi aplicado, a devolverá à administração notificante.

5.4 Se uma administração reapresenta a notificação, havendo aplicado o procedimento previsto no Artigo 4 sem ter chegado a um acordo com as administrações interessadas, e se insiste na sua reconsideração, a IFRB deverá reexaminá-la. Se a conclusão não for mudada, a consignação deverá ser inscrita no Registro Mestre com um parecer desfavorável e um símbolo indicando que a inscrição foi feita sob reserva de não causar interferência prejudicial às consignações conforme o Acordo.

ARTIGO 6

Acordos Especiais

Como complemento dos procedimentos previstos no Artigo 4 deste Acordo e com vista a facilitar sua aplicação para melhorar a utilização do Plano, os Membros Contratantes poderão concluir ou continuar com acordos especiais de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção e do Regulamento de Radiocomunicações.

ARTIGO 7

Campo de aplicação do Acordo

7.1 O Acordo obriga os Membros Contratantes em suas relações mútuas, porém não em suas relações com os países não-contratantes.

7.2 Se um Membro Contratante formular reservas sobre a aplicação de quaisquer das disposições do Acordo, os demais Membros Contratantes não estarão obrigados a observar estas disposições em suas relações com o membro que as tenha formulado.

ARTIGO 8

Aprovação do Acordo

Os Membros signatários deverão notificar, tão logo possível, sua aprovação a este Acordo, ao Secretário-Geral, mediante o depósito de um instrumento de aprovação. O Secretário-Geral deverá cientificar, imediatamente, os demais Membros da União de cada instrumento de aprovação que receba.

ARTIGO 9

Adesão ao Acordo

9.1 Todo Membro da União pertencente à Região 2, não signatário deste Acordo, poderá, a qualquer momento, depositar um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral, que informará, imediatamente, os demais Membros da União. A adesão estender-se-á ao Plano, tal como ele se apresenta no momento, e não poderá conter nenhuma reserva.

9.2 A adesão ao Acordo terá efeito na data em que o Secretário-Geral receba o instrumento de adesão.

ARTIGO 10

Denúncia do Acordo

10.1 Todo Membro Contratante poderá, a qualquer momento, denunciar este Acordo, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral, que informará os demais Membros da União.

10.2 A denúncia terá efeito um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

10.3 Na data em que a denúncia do Acordo se torne efetiva, a IFRB eliminará do Plano as consignações inscritas em nome do Membro que haja denunciado o Acordo.

ARTIGO 11

Entrada em vigor do Acordo

O Acordo entrará em vigor em 1º de julho de 1983, às 8 horas UTC.

ARTIGO 12

Duração do Acordo

12.1 O Acordo foi estabelecido com o fim de atender as necessidades dos serviços de radiodifusão em ondas médias, durante um período de aproximadamente 10 anos, a partir da data de sua entrada em vigor.

12.2 O Acordo permanecerá em vigor até sua revisão por uma Conferência Administrativa de Radiocomunicação competente da Região 2.

1) Ao inscrever no Registro Mestre as consignações notificadas, a IFRB colocará símbolos apropriados para indicar que:
— a potência inscrita corresponde à potência da estação;
— no caso de antenas omnidirecionais, a altura de antena está expressa em graus elétricos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1987

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do Acordo, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Reino da Tailândia, (doravante denominados Partes Contratantes),

Com base nas relações amistosas existentes entre os dois países e em vista do interesse comum pelo progresso do desenvolvimento técnico e científico relativo ao aprimoramento da qualidade de vida de seus povos e à luz de seus objetivos comuns de desenvolvimento social e econômico, e de acordo com os princípios de igualdade e benefício mútuo,

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, e sob a égide deste Acordo, a cooperação técnica e científica entre os dois Estados.

ARTIGO II

A cooperação a que se refere o presente Acordo incluirá:

- a) o intercâmbio de informação técnica e científica;
- b) a disponibilidade de pessoal técnico para transferir conhecimento e experiência técnica e científica;
- c) o intercâmbio de pessoal técnico para estudo, observação, pesquisa e treinamento nos campos técnico e científico;
- d) a implementação conjunta ou coordenada de programas, projetos e atividades nos territórios de uma ou de ambas as Partes Contratantes;
- e) outras formas de cooperação técnica e científica que puderem ser mutuamente acordadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

O estabelecimento de programas, projetos e outras formas de cooperação no âmbito do presente Acordo, e os pormenores deles resultantes, serão definidos por ajustes complementares concluídos entre as Partes Contratantes ou entre orga-

nismos governamentais brasileiros e tailandeses, e que entrarão em vigor por via diplomática.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes, em conformidade com suas legislações internas, poderão promover a participação de organizações e instituições privadas de seus respectivos países na implementação de programas, projetos e outras atividades de cooperação previstos nos ajustes complementares referidos no Artigo III deste Acordo.

ARTIGO V

1. As Partes Contratantes, quando considerarem conveniente, e por aprovação mútua, poderão convidar organizações e instituições de terceiros países ou organizações internacionais e participarem de programas, projetos e outras atividades de cooperação decorrentes deste Acordo.

2. As Partes Contratantes convirão por mútuo entendimento quanto ao modo e à extensão da participação dessas organizações e instituições.

ARTIGO VI

1. As despesas decorrentes do envio de pessoal técnico, equipamentos e materiais de uma Parte Contratante para a outra, dentro das finalidades deste Acordo, serão cobertas pela Parte remetente.

2. As despesas a serem cobertas pela Parte receptora relativamente ao pessoal técnico compreenderão gastos de manutenção, despesas médicas e de transporte local, a menos que decidido diferentemente nos ajustes complementares concluídos em decorrência do Artigo III deste Acordo.

ARTIGO VII

Cada Parte Contratante:

1. facilitará a entrada e a saída de seu território, em conformidade com suas leis e regulamentos, de pessoal técnico e de membros de sua família imediata, bem como dos equipamentos utilizados em projetos e programas sob a égide deste Acordo e de seus ajustes complementares;
2. isentará o pessoal técnico da outra Parte de impostos aduaneiros, bem como de outros impostos de natureza similar, que incidam sobre seus bens pessoais e domésticos, desde que estes sejam importados nos seis primeiros meses de

sua primeira chegada ao país receptor, e desde que o período de sua residência exceda um ano. Tal isenção não se aplicará aos veículos motorizados;

3. isentará de todos os impostos aduaneiros, e de outros impostos de natureza similar, as importações e as exportações, de um país para o outro, de equipamentos e materiais necessários, à implementação deste Acordo e de seus ajustes complementares, sob condição de sua reexportação à Parte remetente ou do término da vida útil de tais equipamentos e materiais, ou transferência dos mesmos à parte receptora, de acordo com as leis e regulamentos desta última.

ARTIGO VIII

1. Com o objetivo de promover a implementação e de acompanhar o desenvolvimento do presente acordo e de seus ajustes complementares, um Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Tailândia a cada dois anos, ou quando necessário. A Comissão Mista será composta de membros brasileiros e tailandeses, os quais serão nomeados por seus respectivos Governos para cada reunião. O setor privado também poderá, mediante aprovação das Partes Contratantes, estar representado na Comissão Mista.

2. Sempre que se considerar adequado, grupos de estudo sobre qualquer área específica de interesse poderão ser nomeados por acordo mútuo das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação nacional para a aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período inicial de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de cinco anos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra, por escrito, doze meses antes do término de sua vigência, de sua decisão de denunciá-lo.

O término do presente Acordo não afetará a realização de programas, projetos ou atividades empreendidos sob a égide deste Acordo ou de

seus ajustes complementares, e que não tenham sido inteiramente concluídos à época do término deste Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos

Governos, assinam este Acordo e nele apõem seus selos.

Feito em Brasília, aos 12 dias do mês de setembro de 1984, em três exemplares originais, nos idiomas português, tailandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso

de qualquer divergência quanto à interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo do Reino da Tailândia: **Siddhi Savetsila.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1987

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984.

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA PARA A COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Popular da China,

Inspirados pela amizade entre seus povos e pelo desejo comum de ampliar a cooperação bilateral:

Tendo presente que o uso da energia nuclear para fins pacíficos é importante fator para a promoção do desenvolvimento social e econômico dos dois países;

Considerando que ambos os países realizam esforços para suprir as necessidades de seu desenvolvimento econômico e social pelo uso da energia nuclear;

Tendo em vista o fato de que ambos são países em desenvolvimento e membros da Agência Internacional de Energia Atômica;

Convencidos de que uma ampla cooperação entre os dois países nos usos pacíficos da energia nuclear contribui para o desenvolvimento de suas amistosas relações de cooperação;

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes, conforme o estabelecido no presente Acordo, cooperarão nos usos pacíficos da energia nuclear com base no respeito mútuo à soberania, na não interferência nos respectivos assuntos internos, na igualdade e benefício mútuo.

ARTIGO II

1. Sujeito ao presente Acordo, os campos de cooperação entre ambas as Partes poderão incluir:

- a) pesquisa básica sobre os usos pacíficos da energia nuclear;
- b) pesquisa, projeto, construção e operação de centrais nucleares e reatores de pesquisa;
- c) prospecção e processamento de minérios e urânio;
- d) fabricação de elemento combustível;
- e) pesquisa sobre a regulamentação em segurança nuclear;
- f) produção e aplicação de isótopos radioativos;
- g) outras áreas de interesse mútuo.

2. As modalidades de cooperação entre as duas Partes poderão incluir:

- a) intercâmbio e treinamento de cientistas e técnicos;
- b) realização de simpósios e seminários;
- c) fornecimento de consultoria e serviços técnicos;
- d) intercâmbio de informações científicas e técnicas e de documentação;
- e) outras formas de cooperação consideradas apropriadas por ambas as Partes.

ARTIGO III

A cooperação no quadro do presente Acordo será implementada entre os Governos de ambas as Partes ou por agências competentes por esses designados. O conteúdo específico, o alcance e outros pormenores da cooperação serão estipulados em ajustes específicos a serem concluídos pelas Partes.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes poderão fazer livre uso das informações intercambiadas no quadro do

presente Acordo, com exceção daquelas para as quais a Parte fornecedora tiver estabelecido condições ou reservas concernentes ao seu uso ou disseminação.

ARTIGO V

Materiais nucleares e equipamentos necessários para a implementação de seus respectivos programas ou de programas conjuntos para o uso pacífico da energia nuclear poderão ser transferidos entre as Partes Contratantes nos termos do presente Acordo. Os materiais nucleares e equipamentos transferidos não deverão, contudo, ser transferidos além do território ou jurisdição da Parte que os receber, a não ser que ambas as Partes assim o consentam.

ARTIGO VI

Todo o material ou equipamento fornecido nos termos do presente Acordo por uma Parte à outra, ou o material obtido pelo uso desse material ou equipamento, ou o material utilizado no equipamento fornecido nos termos do presente Acordo, só deverá ser utilizado com finalidades pacíficas e não deverá ser usado para a manufatura ou desenvolvimento de armas nucleares ou para qualquer finalidade militar. As Partes Contratantes se comprometem a solicitar à Agência Internacional de Energia Atômica a aplicação de salvaguardas em relação aos materiais nucleares ou equipamentos transferidos nos termos do presente Acordo, ou em relação a material especial fissionável obtido pelo uso dos materiais e equipamentos acima referidos.

ARTIGO VII

Cada uma das Partes deverá tomar as medidas necessárias para manter, em seu território, proteção física adequada dos materiais nucleares e equipamentos nos termos do presente Acordo.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes realizarão todos os esforços necessários para apoiar e promover a cooperação científica e técnica entre as diferentes agências e instituições de ambos os países no campo dos usos pacíficos da energia nuclear.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para facilitar a efetiva implementação do presente Acordo. As Partes Contratantes realizarão, por solicitação de qualquer uma delas, consultas sobre a implementação do presente Acordo, desenvolvimento da cooperação e outros assuntos de interesse mútuo, relativos à cooperação internacional no campo dos usos pacíficos da energia nuclear.

ARTIGO X

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação pelas Partes de que foram

cumpridas todas as respectivas formalidades legais requeridas para a entrada em vigor de um tal Acordo, e ficará em vigor durante o período de quinze (15) anos, e assim sucessivamente, e de forma automática a cada cinco anos, salvo se uma das Partes notificar, por escrito, à outra sua intenção de denunciá-lo com um ano de antecedência da data de sua expiração.

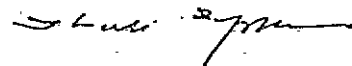
2. Os ajustes específicos concuídos conforme o Artigo III do presente Acordo não serão afetados pela expiração do presente Acordo. No caso em que o presente Acordo seja denunciado, os dispositivos do Artigo V, VI e VII permanecerão válidos enquanto qualquer material e instalação transferida nos termos do presente Acordo permanecer no território ou sob jurisdição da Parte que os receber.

3. Se necessário, o presente Acordo poderá ser modificado a qualquer momento através de

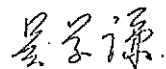
consultas realizadas entre as Partes Contratantes. A modificação entrará em vigor na data da segunda notificação de que as respectivas exigências legais foram devidamente satisfeitas.

Feito em Pequim, aos 11 de outubro de 1984, em dois exemplares originais, nos idiomas português e chinês, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Pelo Governo da República Popular da China:



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1987

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ACORDO COMERCIAL
ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
ISLÂMICA DO PAQUISTÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Islâmica do Paquistão, representado por seu Presidente, Desejosos de desenvolver, estender e fortalecer as relações comerciais entre os dois países com base na igualdade e benefício mútuo,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes, de conformidade com as leis, normas e procedimentos em vigor em seus respectivos países, tomarão todas as medidas necessárias para facilitar, fortalecer e diversificar o comércio entre os dois países.

ARTIGO II

Com vistas a atingir os objetivos mencionados no Artigo I do presente Acordo, ambos os Governos encorajarão empresas e organizações importantes de seus respectivos países a examinar a possibilidade de entendimentos a curto e longo prazo, e, quando necessário, a concluir tais contratos, mediante consentimento mútuo.

ARTIGO III

Ambos os Governos comprometem-se a conceder licenças de importação/exportação sempre que necessário, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada país.

ARTIGO IV

Ambos os Governos conceder-se-ão mutuamente em suas relações comerciais, tratamento de nação mais favorecida, de conformidade com as disposições e decisões do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

ARTIGO V

Com vistas à concretização dos objetivos previstos neste Acordo, cada Governo encorajará e facilitará a realização de visitas de empresários e delegações empresariais, bem como a realização, em seu território, de feiras de comércio e exposições a cargo de empresas e organizações da outra Parte, de conformidade com as leis e regulamentos vigentes no país.

ARTIGO VI

Todos os pagamentos e encargos referentes ao comércio entre os dois países efetuar-se-ão em moeda livremente conversível, de conformidade com as normas vigentes em cada país.

ARTIGO VII

Os bens exportados de uma a outra Parte Contratante, nos termos do presente Acordo, serão de origem da Parte exportadora para consumo no território da Parte importadora. Tais bens não serão reexportados para terceiros países.

ARTIGO VIII

Os preços dos bens comercializados no âmbito do presente Acordo serão determinados com base nos preços do mercado mundial.

ARTIGO IX

1. Com vistas à concretização das metas e objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes instituirão uma comissão de representantes, designados pelos respectivos Governos.

2. A comissão reunirá-se alternadamente no Brasil e no Paquistão, sempre que as Partes julgarem necessário.

3. A comissão deverá:

a) analisar a implementação do previsto no presente Acordo;

b) examinar e recomendar medidas para a solução de problemas que possam surgir durante a implementação do presente Acordo ou no curso do desenvolvimento das relações comerciais entre os dois países;

c) considerar propostas apresentadas por qualquer das Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, com vistas a maior expansão e diversificação do comércio entre os dois países.

ARTIGO X

Sujeita ao desenvolvimento do comércio e suas conseqüentes necessidades, será dada preferência, para o transporte dos bens comercializados, a navios de bandeira dos dois países.

ARTIGO XI

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data da segunda notificação.

1. O presente Acordo terá vigência por um período de 3 (três) anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra, com uma

antecedência mínima de 3 (três) meses da data de expiração do período de validade, de sua decisão de terminá-lo.

Feito em Brasília, aos 18 dias do mês de novembro de 1982, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Presidente da República Islâmica do Paquistão: **S.M.A. Khairi.**

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 84ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/87 — Complementar (nº 12/87 — Complementar naquela Casa), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 270/87, de autoria do Sr. Senador Guilherme Palmeira e outros Srs. Senadores, de convocação do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, a fim de que, perante o Plenário, preste informações que menciona.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Eleição do Dr. José Israel Vargas para o Conselho Consultivo da UNESCO.

SENADOR SEVERO GOMES — Retaliação americana às exportações brasileiras.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/83, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão,

Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Es-

tado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos." **Discussão sobrestada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 179/87.

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão sobrestada** por falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 269/87.

Mensagem nº 245, de 1987 (nº 421/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 254/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 248, de 1987 (nº 424/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura de Aracaju, Estado de Sergi-

pe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 255/87, oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 249, de 1987 (nº 425/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 256/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 259, de 1987 (nº 435/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 257/87, oferecido pelo Senador Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 262, de 1987 (nº 438/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 258/87, oferecido pelo Senador Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 263, de 1987 (nº 439/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 259/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 265, de 1987 (nº 441/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 260/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 266, de 1987 (nº 442/87, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 261/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 284, de 1987 (nº 460/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 262/87, oferecido pelo Senador Antonio Faria, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 289, de 1987 (nº 460/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 263/87, oferecido pelo Senador Chagas Rodrigues, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 290, de 1987 (nº 466/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 264/87, oferecido pelo Senador José Paulo Bisol, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 291, de 1987 (nº 467/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 265/87, oferecido pelo Senador Itamar Franco, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 296, de 1987 (nº 472/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 266/87, oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 297, de 1987 (nº 473/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 267/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 299, de 1987 (nº 475/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 268/87, oferecido pelo Senador Chagas Rodrigues, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 301, de 1987 (nº 477/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 269/87, oferecido pelo Senador Dirceu Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 304, de 1987 (nº 480/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 270/87, oferecido pelo Senador Dirceu Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 318, de 1987 (nº 494/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 271/87, oferecido pelo Senador Itamar Franco, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 322, de 1987 (nº 498/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 272/87, oferecido pelo Senador Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 330, de 1987 (nº 506/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 273/87, oferecido pelo Senador Antonio Faria, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 333, de 1987 (nº 509/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 274/87, oferecido pelo Senador José Paulo Bisol, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 335, de 1987 (nº 511/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 275/87, oferecido pelo Senador Ronaldo Aragão, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 338, de 1987 (nº 514/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 276/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 341, de 1987 (nº 517/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 277/87, oferecido pelo Senador Chagas Rodrigues, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 342, de 1987 (nº 518/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 278/87, oferecido pelo Senador Chagas Rodrigues, em parecer profe-

rido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 343, de 1987 (nº 519/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 279/87, oferecido pelo Senador Dirceu Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 346, de 1987 (nº 522/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 280/87, oferecido pelo Senador Dirceu Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 352, de 1987 (nº 528/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 281/87, oferecido pelo Senador Wilson Martins, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 353, de 1987 (nº 529/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 282/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 355, de 1987 (nº 531/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 283/87, oferecido pelo Senador Jamil Haddad, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 357, de 1987 (nº 533/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 284/87, oferecido pelo Senador Jamil Haddad, em parecer proferido

nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 358, de 1987 (nº 534/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 285/87, oferecido pelo Senador Jamil Haddad, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 364, de 1987 (nº 540/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 286/87, oferecido pelo Senador Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 366, de 1987 (nº 542/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 287/87, oferecido pelo Senador Márcio Lacerda, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 367, de 1987 (nº 543/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 288/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 369, de 1987 (nº 545/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 289/87, oferecido pelo Senador João Calmon, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 371, de 1987 (nº 547/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 290/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 377, de 1987 (nº 553/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 291/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 378, de 1987 (nº 554/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 292/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 379, de 1987 (nº 555/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 293/87, oferecido pelo Senador Mendes Canale, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

1.3.1 — **Discursos após a Ordem do Dia SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** — A seca no Nordeste.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Plebiscito no Brasil.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Atuação do Governador Tasso Jereissati.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Contribuição da Cia. Vale do Rio Doce para o desenvolvimento do Espírito Santo. Proteção da mata atlântica no território capixaba.

1.3.2 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — **ENCERRAMENTO**

2 — **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 31-10-87; e Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de outubro de 1987.

3 — **CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL**

— Ata de reunião do Conselho de Supervisão.

4 — **MESA DIRETORA**

5 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

6 — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 84ª Sessão, em 25 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Dirceu Carneiro.

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De' Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Reimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46 de 1987-Complementar

(Nº 12/87—Complementar, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lista de Serviço anexa ao Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a reda-

ção determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta lei complementar.

Art. 2º O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 3º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Art. 4º Os circos ambulantes ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 5º Fica acrescentada ao art. 12 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, a seguinte alínea:

“c) no caso de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o do estabelecimento que contabilizar a receita.”

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lista de Serviços

Serviços de:

1 — Médicos, inclusive análises clínicas, eletividade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 — Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 — Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).

5 — Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 — Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou ape-

nas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 — Asilos, creches e congêneres.

8 — Médicos veterinários.

9 — Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 — Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 — Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 — Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 — Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 — Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 — Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 — Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 — Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 — Incineração de resíduos quaisquer.

19 — Limpeza de chaminés.

20 — Saneamento ambiental e congêneres.

21 — Assistência técnica (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada, a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum e a hipótese em que os serviços sejam prestados em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

22 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum).

23 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum).

24 — Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 — Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 — Traduções e interpretações.

28 — Avaliação de bens.

29 — Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 — Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 — Demolição.

34 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 — Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 — Florestamento e reflorestamento.

37 — Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 — Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 — Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 — Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.

41 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 — Organização de festas e recepções: **buffet** (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 — Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum).

44 — Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (**franchise**) e de faturação (**factoring**) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 — Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 — Despachantes.

52 — Agentes da propriedade industrial.

53 — Agentes da propriedade artística ou literária.

54 — Leilão.

55 — Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 — Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 — Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 — Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 — Diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, **shows**, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

Nota: o **couvert** artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.

61 — Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 — Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 — Gravação e distribuição de filmes e **video tapes**.

64 — Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 — Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 — Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitas ao ICM).

69 — Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitas ao ICM).

70 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 — Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 — Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 — Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 — Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 — Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 — Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 — Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 — Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 — Funerais.

81 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 — Tinturaria e lavanderia.

83 — Taxidermia.

84 — Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 — Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

87 — Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 — Advogados.

89 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 — Dentistas.

91 — Economistas.

92 — Psicólogos.

93 — Assistentes sociais.

94 — Relações públicas.

95 — Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os

serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 — Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 — Transporte de natureza estritamente municipal.

98 — Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 — Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 — Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

MENSAGEM Nº 320, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo projeto de lei complementar que "da nova redação à lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 496, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências".

Brasília, 24 de setembro de 1987. — **José Sarney**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 335, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar, que dá nova redação à Lista de Serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza — ISS, de competência municipal.

2. A Constituição Federal deferiu aos municípios competência para instituir imposto sobre "serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar". A definição dos serviços à incidência do imposto foi feita através de lista que acompanha o Decreto-Lei

nº 406, de 31-12-68, alterado pelo Decreto-Lei nº 834 de 8-9-69. A natureza de lei complementar dos mencionados decretos-leis já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

3. O sistema de tributação dos serviços pode ser assim descrito:

a) o ISS incide apenas sobre os serviços especificados numa lista que acompanha o Decreto-Lei nº 406/68;

b) os serviços constantes da lista ficam sujeitos apenas ao ISS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias;

c) serviços não constantes da lista, não ficam sujeitos ao ISS. Se a prestação envolver fornecimento de mercadorias, a operação fica sujeita ao ICM, no tocante às mercadorias.

4. Há quase duas décadas vigora a lista que hoje define os serviços tributáveis. Durante este período expandiu-se e diversificou-se o setor terciário da economia, mercê do desenvolvimento econômico e do avanço técnico. Acrescenta-se o fato de que, já à época em que baixada, a lista vigente apresentava omissões em face da gama de serviços colocados à disposição da sociedade.

5. Iniciativas de municípios no sentido de tornar mais abrangente o campo de incidência do imposto, através de alteração em suas legislações, não obtiveram êxito. A impedir-lhes maior agressividade na exigência do tributo sempre estiveram as reiteradas decisões do excelso pretório, no sentido de que a lista é taxativa e não exemplificativa. Em outras palavras, os municípios não estão constitucionalmente autorizados a instituir o ISS sobre serviços não definidos em lei complementar.

6. Os municípios, principalmente os de Capital e os de porte médio, cujas receitas dependem amplamente da cobrança do ISS, vêm insistentemente pleiteando aperfeiçoamentos do Decreto-Lei nº 406/68 e da Lista de Serviços que o acompanham. A nova lista vigorará até a promulgação da futura Constituição, assegurando maior arrecadação do imposto até, provavelmente, fins de 1988.

7. Segundo orientação do Governo de Vossa Excelência, no sentido de fortalecer financeiramente os municípios e estimular a implantação de suas bases tributárias próprias, o anteprojeto que ora submetemos é completo no que se refere à identificação do universo de serviços disponíveis. Ao mesmo tempo, na revisão da lista, esteve sempre presente a preocupação de evitar conflitos com a legislação de impostos estaduais e federais.

8. O incluso anteprojeto é fruto de recente esforço conjugado entre o Ministério da Fazenda, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Urbano e de representantes dos municípios que integram a Comissão instituída pela Portaria Interministerial MF-Septan nº 113, de 8-9-86. A referida Comissão levou em conta o fato de ter sido especificamente constituída "com o propósito de estudar e propor medidas de interesse da atualização da Lista de Serviços submetida ao Imposto sobre Serviços — ISS", abstenendo-se de examinar sugestões de modificações das normas gerais aplicáveis ao ISS. Os resultados dos trabalhos da Comissão foram amplamente debatidos com Prefeitos, e Secretários de Fazenda municipais, tendo obtido o indispensável consenso.

9. Do Relatório da Comissão, julgamos oportuno transcrever os trechos abaixo, para conhecimento de Vossa Excelência:

"Logo após a instauração do novo sistema pelo Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com as alterações do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, abriu-se acesa discussão sobre o caráter da lista, se exemplificativo, se taxativo. A discussão não tem mais razão de ser em face da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de ser taxativa a lista. No entanto, ao ser reexaminada a lista, reabre-se a questão, agora de **lege ferenda**. As municipalidades têm postulado lista exemplificativa, que lhes permitiria maior liberdade de ação ao instituírem, cada uma, suas próprias incidências do ISS. Após exame em profundidade do assunto, a Comissão concluiu pela manutenção do caráter taxativo da lista. Expõem-se a seguir as razões que conduziram a esta conclusão.

A Constituição fala em "Imposto sobre Serviços de qualquer natureza... definidos em lei complementar". Será que enumerar os serviços tributáveis não é defini-los? Devem as definições sempre ser feitas com expressões breves? A resposta é negativa."

"Para extremar "serviço tributáveis", de qualquer outra espécie próxima, nada mais apropriado do que especificar os serviços tributáveis. Sabe-se que uma boa definição exclui tudo o que não é aquilo que se define e, no caso, não há nada mais excludente do que enumerar os serviços passíveis de tributação.

A enumeração não ofende a autonomia municipal. A Constituição deferiu à lei complementar a tarefa de definir os serviços tributáveis. Qualquer definição é restritiva, pois exclui tudo quanto não é o próprio definido. Desta maneira, usar de uma definição descritiva e não outro tipo de definição é, da mesma forma, guardar coerência com o texto constitucional.

Pelo histórico antes feito, verifica-se que o tipo de definição usado é, no caso, quase imperativo. De uma definição real do texto original do CTN passou-se a uma enumeração de serviços em seis itens no ato Complementar nº 34, até chegar-se à lista taxativa do Decreto-Lei nº 406/68. Houve uma evolução legislativa ditada pela necessidade; voltar atrás seria desconhecer a história e recomendar a sem qualquer proveito.

A lista resulta ainda de outros importantes fatores. Existe uma zona cinzenta entre os campos de tributação (ou base dos impostos) do ISS e do ICM e não há definição genérica universal que consiga uma perfeita delimitação entre ambos. Se utilizada outra técnica que não a da lista taxativa, haveria, sem dúvida, um sem-número de litígios entre contribuintes e o fisco, a se resolverem em outros tantos processos judiciais, onerosos e demorados."

"O assunto ora tratado apresenta outro aspecto que não pode ser descuidado em virtu-

de de sua importância. A lista pode deixar de fora serviços tributáveis e, assim, causar prejuízos aos municípios. O problema é relevante. No entanto, a Comissão está convencida de que, com a revisão ora feita, a lista abrange todos os serviços passíveis de tributação. E se algum tiver sido omitido, terá importância marginal na arrecadação; atender a esta importância pela abolição da taxatividade da lista não compensaria os prejuízos resultantes da incerteza que seria criada. Deve assinalar-se, por fim, que qualquer omissão não poderia ser tomada como indicativa de defeito estrutural do sistema, mas apenas como defeito contigente da lista.

Outra questão preliminar enfrentada pela Comissão foi a concernente ao âmbito dos serviços a tributar. Houve postulações para inclusão de itens como cessão de direitos relativos a marcas e patentes, sob a alegação de serem tratados como prestação de serviços no sistema tributário dos países que integram a Comunidade Econômica Européia. De fato, a Diretriz nº 6 do conselho da CEE em seu artigo 6 define "fornecimento de serviços como qualquer transação que constitua fornecimento de bens, segundo o entendimento do artigo 5º..."

"É fácil perceber que as regras da Diretriz nº 6 não são aplicáveis ao nosso sistema, no particular aqui considerado. Defini-se como prestação de serviços tudo o que não constitui fornecimento de bens. Ou seja, todo e qualquer tipo de atividade está dentro do campo da tributação. Isto se aplica por ser o imposto sobre o valor acrescido concebido, na Diretriz nº 6 da CEE, como um sistema que cobre todas as fases de produção e comercialização, inclusive a prestação de serviços e com o melhor número possível de isenções. Ou seja, trata-se de um sistema abrangente que procura cobrir todos os fatores de produção que influem na agregação de valor. Mesmo assim, em certos países como a Bélgica, não há uma definição genérica universal de serviços, mas uma definição descritiva: tributam-se os serviços constantes da lista.

A situação no Brasil é diferente. Não existe apenas um imposto sobre o valor acrescido, mas dois: o ICM e o IPI. Os impostos sobre o valor acrescido têm, aqui, um campo de atuação muito mais limitado, de modo que a definição de serviço como tudo quanto não é fornecimento de bens não é aplicável. Deve considerar-se também, que há duas entidades tributantes envolvidas: o Estado, ao qual cabe o ICM, e o município, ao qual cabe o ISS, sem mencionar a União. Deve considerar-se, por fim, que existem serviços cuja tributação foi reservada à competência da União. A distinção entre fornecimento de bens e prestação de serviços é mais do que uma necessidade de técnica legislativa em nosso sistema tributário que tributa ambos. É, isto sim, a expressão de necessidade de extremar competências impositivas. Por estas razões é, no mínimo, perigoso invocar a técnica legislativa usada nos países da CEE.

Uma última observação preliminar: como ocorre com a lista ora em vigor, a Comissão

procurou evitar, quando relevante, o efeito cumulativo que o ISS pode ter em relação ao ICM. Este efeito existe e resulta do próprio sistema, mas só deve causar preocupação nos casos em que apresenta relevância. Para contorná-lo e, como foi dito, sempre que o fornecimento de mercadorias fosse de vulto significativo e com efeito cumulativo, reservou-se sua tributação ao ICM."

"A Comissão procurou produzir um lista a mais abrangente possível. Neste sentido, salienta a inclusão das incorporações imobiliárias onde há uma parcela de prestação de serviços. É esta parcela e apenas esta, mas não a incorporação em si, que resta tributada. Para os serviços prestados por instituições financeiras partiu-se da especificação feita pelo Banco Central, sem se tributar aqueles que são inerentes a operações financeiras e com elas se confundem, como; v.g., a pregação de um contrato de empréstimo.

Merecem destaque os serviços de comunicações telefônicas de âmbito estritamente municipal. A maior parte das centrais telefônicas pode facilmente determinar — como determina — o número de ligações estritamente locais. Pareceu à Comissão não haver razão para não tributá-las por tratar-se de serviço prestado em âmbito exclusivamente municipal.

Os serviços portuários e aeroportuários merecem destaque. Portos e aeroportos exigem grande esforço dos Municípios onde se localizam. Basta pensar, sobretudo quanto aos portos, que o município abriga todos quantos neles trabalham e que fornece-lhes a infra-estrutura urbana, sem mencionar a manutenção das vias de acesso que devem suportar cargas pesadas. Nada mais justo que permitir a tributação dos serviços causadores desta despesa.

Por último, salienta-se que, nos serviços de montagem industrial, foi abolida a exclusão dos serviços prestados ao poder público, a autarquias e a empresas concessionárias de produção de energia elétrica, vale dizer, estes serviços passam a ser tributados, na proposta da Comissão.

A nova redação proposta para o § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, não introduz qualquer modificação, não sendo senão uma adaptação das remissões ao novo número que os mesmos itens têm na nova lista de serviços."

10. Por fim cabe esclarecer que o disposto no art. 3º responde à necessidade de preservar o sigilo de documentos relativos a bens, negócios ou atividades dos clientes das instituições financeiras, quando necessários à comprovação da exatidão dos valores sujeitos a ISS, registrados nas contas dessas instituições.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro de Estado da Fazenda — **Aníbal Teixeira de Souza**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Aviso nº 701—SUPAR

Em 24 de setembro de 1987

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei complementar que "dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 406,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

- I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;
- II — a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;
- III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmissor.

§ 2º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

I — no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;

II — no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

§ 3º O imposto não incide:

I — sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;

II — sobre a alienação fiduciária em garantia;

III — sobre a saída, de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o art. 8º, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços;

IV — a saída de estabelecimento de empresa de transporte ou depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros.

§ 4º São isentas do imposto:

I — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — as saídas dos vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — a saída de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — a entrada de mercadorias importadas do exterior quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que a saída dos produtos industrializados resultantes fique efetivamente sujeita ao pagamento do imposto;

VI — a entrada de mercadorias cuja importação estiver, isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — a entrada, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de **draw back**;

VIII — a saída, de estabelecimento de empregado de obras hidráulicas ou de construção civil, de mercadorias adquiridas de terceiro e destinadas a obra a cargo do remetente;

IX — as saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativas de produtores para estabelecimento no mesmo Estado, de federações cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.

§ 5º O disposto no § 3º, inciso I, aplica-se também à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos com destino:

I — a empresas comerciais que operam exclusivamente no comércio de exportação;

II — a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 6º No caso do 5º, a reintrodução da mercadoria no mercado interno tornará exigível o imposto devido pela saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 7º Os Estados isentarão o do imposto de circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é:

I — o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais.

IV — no caso do inciso II do art. 1º, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescida do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e demais despesas aduaneiras efetivamente pagos.

§ 1º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo recondicionamento e quando a remessa for feita por preço de venda a não contribuinte uniforme em todo o País, a base de cálculo será equivalente a 75% deste preço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, b, deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a indústrias, a base de cálculo será equivalente a 75% do preço de venda no estabelecimento remetente, observando o disposto no § 3º.

§ 3º Para aplicação do inciso III do **caput** deste artigo, adotar-se-á a média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes quando houver reajuste ou valor da operação depois da remessa a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º O montante de imposto sobre produtos industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º O montante do imposto de circulação de mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 8º Na saída de mercadorias para o exterior, ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º, do art. 1º, a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 3º O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença maior, em determinado período entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º Os Estados poderão facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3º Não se exigirá o estorno do imposto relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º, inciso I e o § 4º, inciso III, do art. 1º O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposição da lei estadual em contrário, às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% do valor do produto resultante de sua industrialização.

§ 4º As empresas produtoras de discos fonográficos, e de outros materiais de gravação de som, poderão abater, do montante do imposto de circulação de mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no País, assim como os seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

§ 5º Para efeito do cálculo a que se refere o § 1º deste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando este imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante, mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.

Art. 4º Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, os Estados poderão dispor que o imposto devido resulte da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, nas seguintes hipóteses:

I — saída, de estabelecimentos comerciais atacadistas ou de cooperativas de beneficiamentos e venda em comum, de produtos agrícolas **in natura** ou simplesmente beneficiados;

II — operações de vendedores ambulantes e de estabelecimentos de existência transitória.

Art. 5º A alíquota do imposto de circulação de mercadorias será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, e não excederá, naquelas que se destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado.

§ 1º A resolução será tomada pelo Senado, por iniciativa própria ou do Presidente da República.

§ 2º O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota fixada em lei estadual, quando lhe for superior.

Art. 6º Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo poder público, mercadoria importada e apreendida.

§ 1º Consideram-se também contribuintes:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias;

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que para esse fim adquirirem ou produzirem.

§ 2º Os Estados poderão considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário, do contribuinte, inclusive veículos utilizados por este no comércio ambulante.

§ 3º O disposto no § 1º, inciso III, não se aplica à Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 7º Nas remessas de mercadoria para fora do Estado, será obrigatória a emissão de documento fiscal, segundo modelo estabelecido em decreto do Poder Executivo federal.

Art. 8º O imposto de competência dos municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º Os serviços não especificados na lista e cuja prestação envolva o fornecimento de mercadorias ficam sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias.

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreenda a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens I, III, V (exceto os serviços de construção de qualquer tipo por administração ou empreitada) e VII da lista anexa forem prestados por

sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 10. Contribuinte é o prestador do serviço. Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 11. Fica isenta de imposto a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.

Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço:

a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador.

b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Lista de Serviços

I — médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análises, de radiografia ou radioscopia, de eletricidade médica e congêneres;

II — hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorro, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III — advogados, solicitadores e provisionados;

IV — agentes da propriedade industrial, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;

V — engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, construtores, empreiteiros, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI — serviços de terraplenagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, e suas congêneres;

VII — contadores, auditores, economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade;

VIII — barbeiros, cabeleireiro, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimento de duchas, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres;

IX — serviços de transporte urbano ou rural, de carga ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;

X — serviços de diversões públicas:

a) teatros, cinemas parques de diversões, exposições com cobrança de ingressos, e congêneres de natureza permanente ou temporária;

b) bilhares, boliches e outros jogos permitidos; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias que fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias;

c) cabarés, clubes noturnos, **dancings boîtes** e congêneres; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias;

d) bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso

so ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas, ou de televisão e congêneres;

f) execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico e ou eletrônico;

XI — agências de turismo, passeios e excursões: guias turísticos e intérpretes.

XII — agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, da compra e venda de bens móveis ou imóveis, e quaisquer atividades congêneres ou semelhantes, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que dependa de autorização federal;

XIII — organização, programação, planejamento e consultoria técnica financeira ou administrativa, avaliações de bens, mercadorias, riscos ou danos, laboratórios de análise técnicas, atividades congêneres ou similares;

XIV — organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares;

XV — propaganda e publicidade inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenho, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros;

XVI — datilografia, estenografia, secretaria e congêneres;

XVII — elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

XVIII — locação de bens móveis;

XIX — locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem;

XX — armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos; serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados.

XXI — hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade.

XXII — administração de bens;

XXIII — lubrificação, conservação e manutenção;

XXIV — empresas limpadoras;

XXV — ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI — alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço;

XXVII — tinturarias e lavanderias;

XXVIII — estúdios fotográficos e cinematográficos inclusive revelação, ampliação e cópias fotográficas;

XXIX — venda de bilhetes de loteria.

Art. 13. Revogam-se os arts. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 72 e 73 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas modificações posteriores, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República — **A. COSTA E SILVA** — Antonio Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 834
DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a entrega das parcelas, pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, estabelece normas gerais sobre conflito de competência tributária, sobre o imposto de Serviços e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 decreta:

Art. 1º Para a distribuição, no exercício de 1970, das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de que trata o Decreto-lei nº 380, de 23 de dezembro de 1968, os Estados poderão adotar os índices percentuais correspondentes à relação entre a arrecadação efetiva do imposto em seu território e no de cada Município no ano de 1968, em substituição ao valor das operações tributáveis previstas no art. 2º do mesmo decreto-lei.

Art. 2º Não será aplicada penalidade por diferença de Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido nas transferências para estabelecimento do mesmo titular em outro Estado, desde que o contribuinte remetente, ou seu representante, tenha pago o tributo a um dos Estados, quer o de origem, quer o de destino.

§ 1º O disposto neste artigo não prejudica o direito de qualquer Estado de exigir o imposto que entenda ser-lhe devido.

§ 2º Se o contribuinte houver pago o imposto a um Estado quando devido a outro terá direito à restituição do que houver recolhido indevidamente, feita a prova do pagamento ou do início deste ao Estado onde efetivamente devido.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1967, não se restituindo, porém as multas já pagas.

Art. 3º O Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I—O art. 1º, § 3º, do inciso III passa a ter a seguinte redação:

“III—Sobre a saída, de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o art. 8º, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços, ressalvados os casos de incidência previstos na lista de serviços tributados.”

II—O art. 1º, § 4º, inciso VIII, passa a ter a seguinte redação:

“VIII—A saída de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidas a cargo do remetente.”

III—O art. 8º, § 2º, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados

na lista fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.”

IV—O art. 9º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.”

V—O art. 9º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

VI—Fica revogado o § 3º do art. 6º

VII—A lista de serviços de qualquer natureza a que se refere o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Listas de Serviços

Serviços de:

1. Médicos, dentistas e veterinários.
2. Enfermeiros, próteses (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
5. Advogados ou provisionados.
6. Agentes da propriedade industrial.
7. Agentes da propriedade artística ou literária.
8. Peritos e avaliadores.
9. Tradutores e intérpretes.
10. Despachantes.
11. Economistas.
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados ou prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras

hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM).

21. Limpeza de imóveis.

22. Raspagem e lustração de assoalhos.

23. Desinfecção e higienização.

24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).

25. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.

26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.

27. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.

28. Diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;

b) exposições com cobrança de ingresso;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;

d) bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador; inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;

g) fornecimento de música, individualmente ou por conjuntos;

h) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

29. Organização de festas; “buffet” (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).

30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.

31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.

32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.

33. Análises técnicas.

34. Organização de feiras de amostras congressos e congêneres.

35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.

36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e sílios; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.

37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos, ou outras instituições financeiras).

38. Guarda e estacionamento de veículos.

39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído

no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).

41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.

44. Ensino de qualquer grau ou natureza.

45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuários final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.

46. Tinturaria e lavanderia.

47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).

49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.

50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão: estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.

51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.

52. Locação de bens móveis.

53. Composição gráfica, clicheria, zineografia, litografia e fotolitografia.

54. Guarda, tratamento e adestramento de animais.

55. Florestamento e reflorestamento.

56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).

57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.

58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.

59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).

60. Encadernação de livros e revistas.

61. Aerofotogrametria.

62. Cobranças, inclusive de direitos autorais.

63. Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo tapes.

64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria.

65. Empresas funerárias.

66. Taxidermista.

Art. 4º É concedida à Superintendência Nacional do Abastecimento remissão de quaisquer débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias anteriores à data deste decreto-lei.

§ 1º Considera-se regularmente cobrado, para os fins do art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, o imposto referente às mercadorias saídas de estabelecimentos da Sunab ou de seus representantes mercantis devidamente autorizados, cujo valor será abatido do montante devido pelo contribuinte titular do estabelecimento destinatário.

§ 2º Ficam canceladas as penalidades relativas aos débitos e créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, o seguinte parágrafo:

"§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a mercadorias cuja industrialização for objeto de incentivo fiscal, prêmio de estímulo, resultante de reconhecimento ou concessão por ato administrativo anterior a 31 de dezembro de 1968 e baseada em Lei Estadual promulgada até a mesma data."

Art. 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Brasília, 8 de setembro de 1959; 148º da Independência e 81º da República. — **Augusto Hermann Rademark Grünewald** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Antônio Delfim Netto**.

LEI Nº 5.172,

DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LIVRO SEGUNDO

Normas Gerais de Direito Tributário

TÍTULO IV

Administração Tributária

CAPÍTULO I Fiscalização

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I — os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II — os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 270, de 1987

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, requiero a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro José Hugo Castello Branco, da Indústria e do Comércio, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre: a) denúncias assacadas à administração do Instituto do Açúcar e do Alcool, que culminaram com a intervenção neste órgão; b) criação das zonas de processamento de exportação, contestada por vários segmentos econômicos, classistas e institucionais; c) irregularidades denunciadas pela imprensa, conhecida como operação patrícia, no Instituto Brasileiro do Café.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1987.
— Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — José Agripino — Jorge Bornhausen — Antonio Faria — Aureo Mello — Lavoisier Maia — Itamar Franco — Gerson Camata — Alvaro Pacheco — Jutahy Magalhães — Jamil Haddad — Mansueto de Lavor — João Lobo — Leite Chaves — Ronaldo Aragão — Fernando Henrique Cardoso — Alfredo Campos — Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de registrar nos Anais do Senado a eleição do físico Israel Vargas para o Conselho da Unesco:

"ISRAEL VARGAS PRESIDE POR 2 ANOS CONSELHO DA UNESCO

PARIS — O físico nuclear brasileiro José Israel Vargas, 59 anos, foi eleito presidente do conselho executivo da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), em 38 dos 49 votos. Vargas, cujo mandato é de dois anos, sucede o iugoslavo Ivo Margan. Walter Gehlhoff, da República Federal da Alemanha, obteve 10 votos, e o australiano Edward Hough Whitlam, um.

Vargas declarou que vai trabalhar para pôr em prática "uma reforma da organização, mais concentração nos programas, economia e uma busca de universalidade, que significa não só o desejo de que regressem os membros da organização que a abandonaram, como Estados Unidos, Grã-Bretanha, Cingapura, como também vê-la crescer em a entrada dos novos membros".

Vice-presidente da Academia Brasileira de Ciência, Vargas nasceu a 9 de janeiro de 1928, em Paracatu, Minas Gerais. Foi representante brasileiro na Agência Internacional de Energia Atômica, secretário de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, de 1977 a 1979, vice-presidente do Comitê Internacional de Ciência e Tecnologia das Nações Unidas e presidente do Comitê de Tecnologia do Bureau Internacional do Trabalho. No ano passado, José Israel Vargas chefiou a comissão de cientistas nomeada pelo Presidente Sarney para fazer a avaliação do programa nuclear brasileiro."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao registrar, nesta manhã, a eleição de Israel Vargas para o Conselho da Unesco, creio que nós, brasileiros, devemos nos orgulhar da presença do nosso Físico no Conselho da mais alta importância das Nações Unidas.

É, portanto, com júbilo e com satisfação que o faço, não apenas como Representante de Minas Gerais, mas creio que interpretando, neste momento, o Senado da República, ao registrar, nos Anais da nossa Casa, a eleição de Israel Vargas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos os Membros desta Casa têm conhecimento das ameaças que pairam sobre o comércio exterior do Brasil, configuradas nas represálias anunciadas pelo Governo dos Estados Unidos.

Em resumo, o Presidente Reagan quer que o Brasil modifique suas leis, votadas livremente pelo Congresso, e que objetivam defender um setor da economia nacional, sob o argumento de que essas leis contrariam interesses do Estado Unidos. Naturalmente o Sr. Reagan deve imaginar que a obrigação do Legislativo brasileiro é aprovar medidas em benefício dos interesses americanos, relegando a segundo plano o desenvolvimento nacional.

Na verdade, a controvérsia que se armou entre Brasil e Estados Unidos no campo da informática tem uma claríssima explicação: o mercado brasileiro de microcomputadores, segundo dados do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, tem crescido à taxa média de 74 por cento ao ano. Este crescimento vertiginoso colocou-nos na posição de dispor, hoje, do sexto maior mercado do Mundo naquela classe, movimentando 992 milhões de dólares. À frente do Brasil estão, pela ordem: Estados Unidos, Japão, Alemanha Ocidental, Reino Unido e França.

Este número impressionante já é, isoladamente, um eloquente testemunho do acerto brasileiro ao adotar a política de reserva de mercado para a informática. Para se ter uma idéia mais precisa da atual posição do Brasil vou socorrer-me de algumas comparações. O Canadá, um país altamente desenvolvido, figura em 12º lugar na lista dos maiores mercados. O México está em 16º lugar e a Argentina em 30º lugar, com um mercado interno de apenas 17 milhões de dólares e um crescimento médio anual de nove por cento.

A posição exponencial do Brasil no mercado de informática explica a permanente pressão dos norte-americanos. O governo dos Estados Unidos manobra com o liberalismo segundo seu interesse em manter hegemonia em determinado setor. Quando eles perdem terreno no campo do conhecimento tecnológico, aplicam, sem hesitações, protecionismo. Vou dar exemplos: em 1981 a Fujitsu ganhou uma concorrência para fornecimento de fibras ópticas para o enlace telefônico entre Boston e Washington. Mas a Western Electric desenvolveu um **lobby** no Congresso e conseguiu a anulação daquela concorrência sob o pretexto de que entregar a obra a japoneses "colocava em risco a segurança nacional".

Em 1983, o Presidente Ronald Reagan aprovou legislação proibindo importações de motocicletas de 800 cilindradas até abril de 1988, para que a Harley Davidson recuperasse sua competitividade internacional. Recentemente, o Presidente Reagan acatou a recomendação dos Departamentos de Comércio e de Defesa para impor restrições a importações de máquinas-ferramenta, prejudicando Japão, Suíça e Alemanha. O Embaixador Clayton Yeutter afirmou, na época, sem qualquer constrangimento, que os Estados Unidos têm o ônus da defesa do mundo livre e por isso devem proteger a indústria doméstica. É uma questão de segurança nacional.

Veja-se que os argumentos utilizados para promover reservas de mercado nos Estados Unidos não são válidos para promover a defesa da indústria nascente no Brasil. Aliás, nem mesmo para associações, pois o falecido William Casey disse, quando ainda estava na condição de Chefe da CIA, "tais ligações enfraqueceriam as empresas norte-americanas e colocariam em risco a segurança nacional americana, pois eram verdadeiros 'cavalos de Tróia' em território daquele país." A verdade é que as empresas norte-americanas de informática precisam tanto do mercado interno quanto do mercado internacional para sustentar seus elevadíssimos custos.

Além, disto, as indústrias norte-americanas estão cada vez menos competitivas. Veja-se que, em 1986, apenas no setor da eletrônica, os Estados Unidos acumularam um déficit com o Japão de vinte bilhões de dólares. Por esta razão, eles procuram impedir a execução de políticas de estímulo às indústrias de elevada tecnologia nos países em desenvolvimento. Não é por acaso que retalições e medidas de restrição ao livre comércio estejam sendo também arquitetadas para serem utilizadas contra outros países que protegeram a sua indústria. Os norte-americanos temem que também o Canadá adote uma política de informática semelhante à brasileira.

As práticas brasileiras, no campo da informática, estão plenamente respaldadas na legislação em vigor, cujas peças principais são a Lei nº 7.232/84 (Lei de Informática) e a Lei nº 7.463/86 (Lei do Planin). Ambas estão perfeitamente ajustadas aos compromissos multilaterais do País, notadamente com o GATT. O Brasil vem de longas conversações sobre informática com o governo dos Estados Unidos e, nesse período, nossos representantes expuseram detalhadamente os objetivos da legislação, o prazo durante o qual a indústria ficaria protegida e também as necessidades brasileiras no setor.

E mais: os norte-americanos sabem que cinquenta por cento do mercado brasileiro é constituído por faturamento de empresas estrangeiras, principalmente norte-americanas. Ainda assim o Presidente Ronald Reagan decidiu impor sanções às exportações brasileiras para o mercado norte-americano, utilizando informações inverídicas e argumentos falaciosos. Ele afirma que o Governo rejeitou o pedido de empresa norte-americana para produzir um programa de computador (**software**) no Brasil. Não é verdade. O pedido é de empresas brasileiras que em seguida recorreram da decisão da SEI e o assunto ainda vai ser examinado pelo Conselho Nacional de Informática — Conin.

Mas o Governo dos Estados Unidos fez mais: anunciou a retaliação, sem mencionar quais serão os produtos taxados. Quer dizer, procura jogar brasileiros contra brasileiros, empresas contra empresas, em um processo de verdadeiro terrorismo econômico. O Brasil tem sido um amigo dos Estados Unidos, conforme menciona, em sua nota, o Presidente Reagan. Mas o Brasil tem o direito de crescer e de se modernizar utilizando o seu mercado interno como preciosa alavanca para o desenvolvimento de suas indústrias de alta tecnologia.

Sr. Presidente Srs. Senadores, quando surgiram na imprensa as primeiras informações sobre as intenções ditas retaliatórias do Presidente Reagan no decorrer do ano passado, apresentei a esta Casa um projeto de lei que visava a disciplinar as medidas que o Executivo brasileiro poderia tomar para fazer face à ameaça que agora se concretiza.

Pensava estar inovando na matéria. Para minha surpresa, entretanto, encontrei nos arquivos do Senado um projeto semelhante, apresentado no início de 1975, pelo nobre representante do Maranhão, Senador José Sarney. Há doze anos, situação era diversa da atual, e as ameaças que então existiam guardavam relação com a contenção das importações, adotadas por muitos países em função da crise do petróleo.

Justificando que o Congresso — cito textualmente — "não pode ficar de braços cruzados entregando ao Executivo a tarefa de defender os interesses do País no Exterior" — termino a citação — o Senador Sarney propunha a suspensão do registro, pelo Banco Central, de novos capitais oriundos dos países que discriminassem nossos produtos, a suspensão de créditos supridos por instituições financeiras em que o poder público detivesse maioria de capital às empresas originárias desses países, e a suspensão da isenção de taxas e impostos que porventura beneficiassem mercadorias provenientes desses países.

Passados tantos anos, repito, que o Congresso não pode ficar de braços cruzados, deixando ao Executivo a tarefa de defender os interesses do País no exterior. Temos obrigação de dotar o Governo de instrumentos legais eficazes para o resguardo da soberania nacional. Não podemos aceitar que outra Nação se intrometa em assuntos internos brasileiros e exija a mudança de nossas leis, quando perfeitamente ajustadas a nossos compromissos internacionais.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. E. um aparte, nobre Senador Severo Gomes?

O SR. SEVERO GOMES — Com o maior prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Exª, como sempre, trata de assunto da maior importância para a economia nacional e para a própria soberania do País. De modo que me congratulo com V. Exª pelo discurso, que é inspirado na defesa dos superiores interesses da nacionalidade e da independência, sobretudo do Poder Legislativo. V. Exª está certo: o Poder Legislativo do País não pode estar a serviço de grupos internacionais nem de governos que defendam esses grupos. Temos compromissos com o nosso País, com o nosso povo, temos que preservar a soberania nacional e ajudar o desenvolvimento da indústria brasileira.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Chagas Rodrigues, e quero dizer que não esperava de V. Exª senão esse apoio a uma causa tão importante e tão nobre, na defesa dos interesses brasileiros.

Antes de concluir, gostaria de referir-me às manifestações de alguns setores empresariais brasileiros que se têm dirigido a membros desta Casa com preocupações equivocadas quanto ao que classificam de "escalada de retaliações".

Parece-me, desde logo, que esses cavalheiros erraram o endereço de suas mensagens. As queixas contra a escalada de retaliações deveriam ser dirigidas ao Sr. Ronald Reagan, Casa Branca, Washington, D.C. Nós não estamos retaliando. Apenas queremos dotar o Executivo de meios eficientes para defender o Brasil contra retaliações.

O Sr. Leopoldo Perez — V. Exª permite um aparte? (Assentimento do orador.)

Nobre senador Severo Gomes, o presidente Ronald Reagan que é um entendido — ninguém discute — em filmografia hollywoodiana, não é muito versado em matéria de História Universal e muito menos em História das Américas. Se o fosse, não cometeria a insensatez de alegar a amizade brasileira como justificativa para se sentirem os Estados Unidos economicamente agredidos com nossa reserva de mercado. S. Exª veria, por exemplo, qual a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, quando algumas tropas japonesas excluíram do Pacífico as forças armadas norte-americanas, dominaram toda a produção mundial de borracha e foi o Brasil que foi buscar, na bravura, na coragem do nordestino, novas forças, novas energias, para reabrir os seringais da Amazônia e possibilitar que as forças do mundo livre ficassem adestradas e preparadas para repelir o fascismo na Europa e o niponismo no Oriente. Veja, então, V. Exª que o problema do presidente Ronald Reagan é um pouco de jejum: jejum de História, jejum de conhecimentos gerais, jejum, talvez, de geopolítica.

O SR. SEVERO GOMES — Agradeço, nobre Senador, seu aparte e a lembrança do que foi o esforço brasileiro na Segunda Guerra Mundial, onde o capítulo mais pesado, certamente, foi o da campanha da borracha, um período em que o Brasil acumulou saldos no exterior e, depois, não pôde recebê-los e em alguns casos, comprando empresas que já tinham virado sucata como estradas de ferro que não tinham sido recuperadas, enfim, era o modo de eles acertarem as suas dívidas.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Exª um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não.

O Sr. Itamar Franco — Peço permissão para, neste aparte, juntar a minha voz à de V. Exª, senador Severo Gomes. Ficamos com certa preocupação com as notícias publicadas nos jornais de hoje, dizendo que o Brasil poderia fazer certa flexibilização em relação à Lei de Informática. Temos conhecimento, inclusive, de que se pretende, hoje, abrir um campo para a penetração exatamente da ação americana; e como V. Exª se refere ao seu projeto, lembrando que já em 1975 o presidente José Sarney, então senador, havia apresentado também um projeto para disciplinar medidas a fim de fazer face a retaliações. Recordo, senador Severo Gomes, que na Presidência da Ford, dos Estados Unidos, S. Exª baixou um decreto — veja V. Exª que independente do Congresso americano — decreto do Executivo, no sentido de que todo investimento estrangeiro nos Estados Unidos fosse dirigido aos interesses da nação americana. Esse decreto do Presidente Ford foi aplicado, foi conhecido pelas autoridades americanas e, evidentemente, qualquer investimento teria que sofrer o crivo das autoridades americanas, para que ele fosse aplicado nesse ou naquele setor de interesse daquela nação. Aqui, então, não podemos também permitir isso, sobretudo um País que busca o seu desenvolvimento, que precisa alcançá-lo rapidamente, e já estamos às portas do século XX, razão pela qual eu gostaria de juntar a minha voz à de V. Exª.

O Sr. Dirceu Carneiro — Senador Severo Gomes, V. Exª me permite um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não.

O Sr. Dirceu Carneiro — Quando se levanta este tema aqui no Plenário do Senado, sinto-me estimulado a participar do debate, até porque, quando passei pela Câmara dos Deputados, sempre pertenci à Comissão de Ciência e Tecnologia, sendo o seu último Presidente, já que na Constituinte ainda não se elegeu o novo Presidente. De modo que, ao tratar desse assunto, eu gostaria de registrar também esta circunstância inexistente de o nosso País se chocar com os interesses americanos nesse setor. Este é o preço da presença do Brasil nesta área de tecnologia. Não creio que fique só por aí; creio que teremos outros problemas na química fina e em outros setores da tecnologia de ponta. Deste modo, essas são as primeiras manifestações para as quais a sociedade brasileira inteira deve estar preparada para enfrentar. E a reação vem, evidentemente, de modo assustador, inclusive desproporcional. V. Exª fez referência a que 50% deste mercado aqui no Brasil são das empresas americanas. Supostamente por se ter negado apenas um produto pelo menos este foi o pretexto — que envolve no mínimo 1 milhão e meio de dólares e no máximo 4 milhões, o Governo americano propõe uma retaliação de 105 milhões de dólares. A propósito da questão, o Itamarati projetou esta retaliação para uma dimensão de quase 700 milhões, o que achei alarmista até, e não sei também se isso realmente favorece a tranquilidade interna do nosso País para enfrentar a questão ou se introduz mais pânico. Mas, o fato é que temos que firmar posição.

O Legislativo brasileiro não falhou nisso, não vai falhar a sociedade e nem vão falhar os empresários. Os empresários brasileiros devem ter no Governo, acredito, uma segurança até de reforço, se prejuízos houver nessa área. Aproveito a oportunidade para me solidarizar com o seu pronunciamento, com a clareza da visão que V. Exª traz a este Plenário, analisando a coisa de forma muito ampla, constatando, inclusive, que os Estados Unidos tiveram atrito com todos os seus parceiros comerciais nessa área. Realmente, eles haverão de ter que melhorar a qualidade de seus produtos, a competitividade, mais do que querer ganhar os mercados na base das sanções, a partir da Seção 301, de 1974. Deixo a minha solidariedade ao seu pronunciamento e à sua luta também, inclusive, com aquele projeto que está na pauta do Senado, que define os mecanismos para o nosso País adotar, nestes casos, a retaliação. Muito obrigado.

O SR. SEVERO GOMES — Os apartes que recebi dos Senadores Itamar Franco e Dirceu Carneiro lançam luz sobre alguns aspectos extremamente importantes. O primeiro, do Senador Itamar Franco, quando lê nos jornais alguma dúvida, alguma tendência a não resistirmos à pressão americana, e com isso, vamos tendo uma cessão depois da outra, um tombo depois do outro. Essa preocupação é verdadeira. E isso se liga ao aparte do nobre Senador Dirceu Carneiro quando faz referência à necessidade de uma unidade interna, quando estamos vendo os americanos jogando setores brasileiros contra brasileiros.

Há pouco tempo, o embaixador Harry Shlaude-man esteve na cidade de Franca no meu Estado e reunido com os produtores de calçados dizia que defendia os seus interesses, que eram os mesmos dos americanos, e que haveria, então, vamos dizer, uma unidade de interesses. Ele se comprometia a expandir, por exemplo, a exportação de calçado nos Estados Unidos com a proteção de medidas do Presidente Ronald Reagan. De modo que eles precisam lutar contra a lei da informática. Isso aí traz à lembrança um acontecimento que marca a nossa história desde a nossa origem portuguesa, que é quando o Embaixador João Methuen, extremamente simpático, conhecido em Lisboa como Joãozinho, percorria as vinhas do Alto Douro para convencer os vinhateiros a fazer pressão para que aceitassem os termos do Tratado de Methuen, que era aquele que eliminava as tarifas aduaneiras do vinho português na Inglaterra e, em contrapartida, os portugueses também eliminavam as tarifas aduaneiras para os tecidos ingleses.

Naquele tempo, no começo do século XVIII, a indústria de tecidos era o que é hoje a informática, a vanguarda da revolução industrial. Então, foi seduzindo os vinhateiros que se conseguiu destruir a nascente indústria portuguesa de tecidos.

Mas aqui as coisas podem se agravar mais ainda. Por quê? Porque nos países desenvolvidos, hoje, através da informática e da automação, estão desenvolvendo as indústrias tradicionais de tecidos e calçados e amanhã, sem a informática, não teremos nem informática nem a possibilidade de competir no campo dos calçados. Temos que ter um projeto nacional.

O que este País quer? Sofrer uma pressão americana e no dia seguinte ceder porque os fabricantes de calçados querem ver apenas o seu campo, não tomando consciência de que amanhã serão destruídos também se não tivermos um país que se desenvolva harmonicamente e com todas as condições para defender os seus interesses.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador, tenho acompanhado durante muito tempo as posições que V. Ex^a defende e quase sempre concordo com os seus pontos de vista, que são sérios e competentes. Por isso, arrisco-me a fazer este aparte ao seu discurso. Ouvi recentemente, talvez domingo, salvo engano, uma declaração de Alvin Toffler sobre esse problema da reserva de mercado da informática. O ilustre escritor e futurologo, cuja opinião merece todo o respeito do mundo moderno, principalmente nessas áreas relativas a alta tecnologia, dizia que naturalmente toda nação tem a obrigação de procurar defender-se, resguardar-se, e o Brasil não seria exceção a esse procedimento. Mas ele achava que a coisa devia ser feita com muito cuidado e inteligência. Se o Brasil tinha interesse em fazer reservas de mercado, tudo bem, que procurasse fazê-las, mas procurasse uma área menos polêmica que a da informática e menos aberta e dinâmica do que a da informática. Achava o escritor, na sua opinião, que é quase impossível o desenvolvimento da informática sem o entrelaçamento das informações. A reserva de mercado — e lembro-me bem das palavras de Alvin Toffler — em vez de gerar independência vai produzir é a dependência tecnológica. Hoje, todos sabem que os Estados Unidos não podem evoluir na informática sem a dependência, sem o entrelaçamento com o Japão e vice-versa. Assim como a América precisa abrir para o Japão, este precisa se abrir à troca de informações porque somente com essa troca de conhecimentos, de evolução, de dinamismo, do excessivo dinamismo da informática, é que os países poderão acompanhar o desenvolvimento. Eu deixo esta dúvida e gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a sobre este assunto.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador. Também tive ocasião de ler pequenos trechos da conferência de Alvin Toffler no Rio Grande do Sul e, sinceramente, tenho uma discordância muito grande. Ele fala sobre toda a questão da indústria de ponta. Então, eu perguntaria: no Brasil, nós temos uma indústria farmacêutica onde não há nenhuma reserva de mercado, e ninguém poderia apontar aqui alguma empresa da indústria farmacêutica que tivesse tomado a iniciativa de desenvolvimento tecnológico dentro do Brasil. Simplesmente há interesse delas em importar as matérias-primas, misturá-las, e o Brasil é um dos países mais dependentes em termos de remédio nesse setor da indústria da química fina.

Então, este caso da química fina demonstra com clareza qual é o caminho para não desenvolver a tecnologia de ponta, ou seja, é deixar de acordo com a livre iniciativa.

Nós temos grandes desequilíbrios em termos da livre concorrência; países que podem entrar

aqui e desenvolver tecnologia, na verdade, não têm interesse. Nenhuma empresa estrangeira tem interesse em desenvolver tecnologia no Brasil simplesmente porque já desenvolveu lá fora e já está paga. Por que tomar essa providência? Não há o menor interesse.

Então, também discordo de V. Ex^a quando diz que a indústria de informática japonesa e americana estão em plena conexão. Ao contrário, eles mantêm um sigilo permanente. Toda indústria de ponta americana quando faz um anúncio oferecendo emprego diz em baixo: **United State Citizen require**, é preciso ser cidadão americano para trabalhar em qualquer empresa de alta tecnologia americana. Se eles exigem até que o funcionário, que o técnico seja do país, é preciso lembrar que essa tecnologia é poder que não se divide. Ninguém entrega a arma que acabou de inventar. Então, essa é uma questão fundamental para o nosso País e digo, que, ao contrário daquilo que não acontece na indústria farmacêutica, temos hoje mais de 500 empresas na área da informática trabalhando, evoluindo e desenvolvendo tecnologia. Digo mais, em 1974, ocasião em que tive que fazer uma conferência na Escola de Guerra Naval, o assunto entre aqueles contra-almirantes da época era a informática. "Temos que desenvolver a informática"; eles estavam com fragatas inglesas, com computadores ingleses, com **software** inglês; quer dizer, a máquina podia ser tão engenhosa que, amanhã, a nossa fragata poderia atirar contra nós, porque a sua inteligência, o seu cérebro podia ser controlado eletronicamente. Essa é uma questão de poder, é uma questão de defesa de interesse nacional.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES — Pois não.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não quero interromper o seu discurso, pois percebo que as luzes vermelhas de advertência estão piscando, mas não gostaria de estar ausente deste debate e de deixar de apoiar os conceitos expendidos por V. Ex^a aqui neste plenário. Em primeiro lugar, como respeito à lei da informática, sobre as eventuais modificações nesta lei, quero recordar o que nem é necessário recordar; é que faz uma semana que aprovamos a Lei de **software**. Depois de um longo debate, debate democrático, quando houve modificações importantes na lei relativa ao **copyright**, não cabia nenhuma modificação. Os noticiários dos jornais parece que estão especulando com relação a essa possibilidade, mas creio que o nosso ponto de vista deve ser de manutenção daquilo que foi aprovado por nós recentemente e que é um instrumento efetivo, não apenas do desenvolvimento tecnológico, mas, também, para atender às preocupações de alguns senadores para permitir que haja efetivamente um comércio, porque fora disso não vai haver comércio de nada, não vai haver intercâmbio real. Passo ao segundo ponto em que queria trazer alguma colaboração na direção do que V. Ex^a está dizendo. Em matéria de desenvolvimento científico e tecnológico, em primeiro lugar, o mundo moderno sabe, hoje, que todo esse desenvolvimento depende de uma política. Não é verda-

de que se dê simplesmente a partir das forças de mercado, esse desenvolvimento. Como sabe V. Ex^a, trabalhei nos Estados Unidos várias vezes — e ainda ontem estive pagando o preço por ter trabalhado fora do Brasil, porque parece que aqui é considerado como uma coisa pecaminosa —, e trabalhei não por exílio; por exílio foi em outros lugares, mas trabalhei no Instituto de Estudos Avançados de Princeton, que é a Universidade que foi criada para o Einstein. Esse Instituto foi criado quando Einstein se mudou para os Estados Unidos, perseguido pelos nazistas; lá todos os anos eles recrutam um certo número de cientistas de todo o mundo e lá os mantêm por um, dois anos, sem nenhuma outra preocupação que não seja a de produzir algum trabalho. Não se dá aula, não se faz nada, a não ser o que eles chamam de **thinking tank**, "tanque de pensamento". Pois bem, qualquer pessoa que tenha essa experiência sabe o quanto o desenvolvimento científico nos Estados Unidos é promovido, incentivado e protegido pelo Estado enormemente, a começar pelo que acabo de dizer, que se criam condições tão especiais para os pesquisadores que é impensável que a empresa possa criar. Simplesmente a pessoa recebe — não se chama bolsa, mas é como se fosse — e não há nenhuma contrapartida. Se o pesquisador não fizer nada durante um ano ou dois não terá feito nada. Evidentemente, os que são escolhidos para lá já o são no pressuposto de não há nenhum constrangimento externo, apenas um ambiente propício ao desenvolvimento da criatividade. Isso não se faz, senão quando o Estado tem uma política — e nos Estados Unidos, ao contrário do que muitos pensam aqui, há enormes incentivos federais e estaduais para o desenvolvimento científico e tecnológico. E há, realmente, uma preocupação muito grande de que isso seja algo próprio dos Estados Unidos. De modo que não vejo outra coisa para nós brasileiros senão imitarmos aquilo que há de bom nos Estados Unidos; precisamente porque é um país que foi capaz de criar condições para um grande desenvolvimento cultural e científico a partir do apoio expresso de fontes oficiais e também privadas, que se juntam, através de fundações, ao desenvolvimento científico e tecnológico. De modo que acredito que aqui temos que examinar com muito cuidado essa matéria, e não há nenhuma xenofobia de minha parte, não há nada nesse aspecto. Há apenas uma responsabilidade de brasileiro — e V. Ex^a está expressando essa responsabilidade que é nossa, deste Senado da República — porque não podemos "comprar" o primeiro argumento de propaganda que apareça; de que o desenvolvimento de uma lei de informática ou alguma proteção de mercado impeça o relacionamento do Brasil com o resto do mundo. Ao contrário, não impede; propicia e permitirá que amanhã haja um intercâmbio efetivo; esse intercâmbio só pode existir entre iguais. Fora disso, quando se chama de interdependência, não há interdependência nenhuma; há dependência, a interdependência só existe a partir de um certo patamar de desenvolvimento. O que estamos querendo fazer no Brasil é criar este patamar de desenvolvimento. De modo que acho que, sem nenhuma atitude xenofoba, devemos continuar sustentando uma política que preserve o nosso interesse nacional. E se me permite V. Ex^a, aproveito este aparte para dizer que também junto minhas palavras às do Senador

Itamar Franco, porque citou um bom exemplo de desenvolvimento científico a respeito do Professor José Israel Vargas, que foi agora recentemente eleito para o Conselho da Unesco. O Professor Israel Vargas é um exemplo vivo do que estamos discutindo aqui. Eu o conheço desde que ele estudava no Centro Tecnológico da Aeronáutica, em São Paulo, e graças ao fato de que houve aqui no Brasil, em certas épocas, apoio ao desenvolvimento científico e notadamente, como sabe muito bem V. Ex^a que pertenceu a mesma escola que eu, o enorme desenvolvimento dos físicos italianos, em determinada fase de nossa formação e dos alemães, na química, e o Vargas foi aluno de alguns professores alemães que desenvolveram a química no Brasil, graças a isso hoje é possível que um homem como Vargas tenha o reconhecimento internacional, porque, primeiro, criamos aqui condições para o desenvolvimento científico no Brasil. De modo que aproveite a oportunidade, juntando as minhas palavras às do Senador Itamar Franco, para dizer a V. Ex^a, Senador Severo Gomes, que poderá contar com meu apoio na sua luta, que acredito seja a luta de todos que tenham uma visão objetiva, equilibrada, mas que sabem que, sem a existência de uma posição firme de defesa dos nossos interesses, não haverá interdependência mas submissão, e isso não queremos.

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. O aparte de V. Ex^a ilustra, mais uma vez, essa expansão da consciência nacional para a importância dessas questões, para o desenvolvimento da cultura brasileira, da ciência e da tecnologia, sem o que não teremos independência.

Fazendo referência às manifestações que esta Casa recebeu — muitos dos Srs. Senadores — dizem os signatários que as retaliações estão situadas na área das relações comerciais e que nosso projeto é "eivado de xenofobia". Ora, todas as medidas que o Governo poderá tomar, baseadas em nosso projeto, contra os interesses econômicos dos países que atingirem os interesses econômicos brasileiros são exatamente da mesma natureza. Se, de um lado, as medidas que nos ferem são de ordem econômica, as providências de defesa também serão. Se existe xenofobia, ela deve ser procurada entre aqueles que discriminam produtos estrangeiros, de acordo com sua origem. Deve ser procurada entre os que votam suas leis e pretendem que elas tenham validade universal. Será que os ilustres signatários dessas mensagens querem que o Brasil subordine suas leis às leis de outros países?

Não estamos a exigir que o Brasil suspenda negociações e parta para uma guerra comercial. O que queremos é que o Brasil não seja obrigado a curvar a espinha para aceitar o látego. Se nos curvamos — estejam certos — virão novos castigos, e ainda mais injustos.

Por todos estes motivos, Srs. Senadores, estamos solicitando a aprovação de nosso projeto. E não podemos esperar senão a aquiescência dos nobres pares, de vez que ele constitui imperativo da dignidade deste Congresso. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Severo Gomes o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães, 1^o Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Esgotado o tempo destinado à hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 1987

(Nº 187/83, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Território Federal do Amapá, os municípios de Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho.

§ 1º Os limites da área de cada município criado por esta lei serão fixados em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a lei poderá alterar os limites da área do município, fixados nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º A instalação dos municípios criados por esta lei far-se-á com a posse do Prefeito e da Câmara Municipal, após a realização simultânea das eleições municipais em todo o País.

Art. 3º Os municípios criados pelo art. 1º desta lei continuarão pertencendo a circunscrição judiciária do Município de origem, até que lei especial disponha sobre a criação das respectivas circunscrições judiciárias.

§ 1º A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual local.

§ 2º A prestação de contas dos Prefeitos, referente a cada exercício que proceder a instalação dos municípios, será feita ao Conselho Territorial.

§ 3º As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua instalação, ao julgamento das Câmaras

de Vereadores, eleitas simultaneamente com a dos demais municípios dos Territórios.

Art. 4º O Tribunal de Contas da União, logo que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos municípios criados na conformidade desta lei.

Art. 5º Salvo as exceções previstas nesta lei, aplicam-se, aos municípios, criados pelo art. 1º, as disposições da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, requeiro verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — É regimental o requerimento de V. Ex^a Será feita a verificação solicitada.

Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 11 horas e 10 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está reaberta a sessão. Vamos realizar a nova votação.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, a fim de fazermos a votação, que será nominal.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Líder do PFL não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho — Vota pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Antônio Farias — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Todos os Srs. Senadores podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Alfredo Campos
Antônio Farias
Aureo Mello
Carlos Alberto
Chagas Rodrigues
Dirgeu Carneiro
F. Rollemberg
Fernando Cardoso
Iram Saraiva
Itamar Franco
Jamil Haddad
José Ignácio
José Richa
Leopoldo Perez
Louremberg Rocha
Márcio Lacerda
Maurício Corrêa
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Rachid Derzi
Ronaldo Aragão
Severo Gomes
Virgílio Távora
Wilson Martins

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Odacir Soares

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jarbas Passarinho

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 27 Senadores, e NÃO 1.

Houve 1 abstenção. Total 29.

Não houve **quorum**.

O projeto fica com a votação adiada.

As demais matérias em fase de votação, ficam igualmente adiadas, mais a Mensagem nº 328/87, que depende de votação do Requerimento nº 269/87, de adiamento de apreciação.

São as seguintes as matérias que têm votação adiada:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio

Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no

valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". (Dependendo da votação do Requerimento nº 179, de 1987, de adiamento da discussão.)

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo da votação do Requerimento nº 269, de 1987, de adiamento.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se ao item 64:

Mensagem nº 245, de 1987 (nº 421/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 245, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aquidauana (MS), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aquidauana—MS.

1.2 Localização (sede): Praça Nossa Senhora da Conceição, 85 Aquidauana—MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 7.133,60 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do

Imposto sobre Circulação de Mercadorias—ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.019/86, de 19 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 254, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aquidauana (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 65:

Mensagem nº 248, de 1987 (nº 424/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 248, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação

do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aracaju — SE.

1.2 Localização (sede): Palácio Inácio Barbosa, Praça Olímpio Campos, 180, Aracaju — SE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 289.111,53 OTN.

2.2 Objetivo: ampliação e reforma da rede de ensino de 1º grau.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.236/86, de 27 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 255, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e reforma da rede de ensino do 1º grau.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir-lo, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 66:**

Mensagem nº 249, de 1987 (nº 425/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 249, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aracruz (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aracruz.

1.2 Localização (sede): Av. Venâncio Flores, 1.333 — Centro Aracruz-ES.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 26.921,13 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos destinados a execução de obras de drenagem e saneamento básico.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 984, de 30 de maio de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 256, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracruz (ES), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a execução de obras de drenagem e saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir-lo, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 67:**

Mensagem nº 259, de 1987 (nº 435/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) Sr. presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 259, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Paranaíba (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Paranaíba.

1.2 Localização (sede): Rua Juca Pinhé, s/nº — Paranaíba — MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 65.240,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de drenagem e captação de águas pluviais.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 606, de 16 de julho de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 257, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaíba (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem e captação de águas pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 68:

Mensagem nº 262, de 1987 (nº 438/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 262, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Patos (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Patos

1.2 Localização (sede): rua Epitácio Pessoa, nº 91 — Patos — PB

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.946,81 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.604/86, de 15 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 258, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada

à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 69:

Mensagem nº 263, de 1987 (nº 439/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 263, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Piraju

1.2 Localização (sede): Praça Ataliba Leonel, 173 — 18800 — Piraju — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 20.203,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de usina de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condição de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1355, de 5 de março de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 259, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de usina de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 70:**

Mensagem nº 265, de 1987 (nº 441/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 265, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Piúma (ES), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Piúma
1.2 Localização (sede): Av. Danilo Monteiro de Castro, nº 45 — Piúma/ES

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 5.182,25 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: Até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com os índices de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 248/86, de 25 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 260, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piúma (ES), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 71.**

Mensagem nº 266, de 1987 (nº 442/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 266, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Poá — SP contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Poá
1.2 Localização (sede): Av. Brasil, nº 198 Poá/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 38.541,21 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 1.911/86, de 3 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 261, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poá — (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poá — (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães, 1º-Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 72:

Mensagem nº 284, de 1987 (nº 460/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Antônio Farias para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ANTÔNIO FARIAS (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 284, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bragança Paulista

1.2 Localização (sede): Avenida dos Imigrantes, nº 2.161 Bragança Paulista — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 17.827,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de ambulatório

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas de ICM-Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

2.7 Dispositivos Legais: A Lei nº 2.142, de 11 de maio de 1987, aprovada pela Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 262, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista — SP a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 73:

Mensagem nº 289, de 1987 (nº 460/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Chagas Rodrigues para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI. Para concluir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 289, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

vimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campo Maior/PI

1.2 Localização (sede): Praça Luiz Mirandá 318, Campo Maior-PI

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 20.016,27 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo, implantação de lavanderia e de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 013/86, de 30 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 263, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, implantação de lavanderia e de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 74:**

Mensagem nº 290, de 1987 (Nº 466/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Paulo Bisol para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 290, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Chiapetta (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Chiapetta-RS
- 1.2 Localização (sede): Av. Ipiranga, 1.544 Chiapetta — RS

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.373,88 OTN.
- 2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.
- 2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
- 2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 011/86, de 19 de agosto de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 264, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta (RS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chiapetta (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 75:**

Mensagem nº 291, de 1987 (nº 467/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Itamar Franco para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 291, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Contagem — MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Contagem
- 1.2 Localização (sede): Praça da República, s/nº, Contagem/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 104.774,48 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação e ampliação de creches no Município.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação da OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	357.490,52
1987 — Cz\$	572.169,89
1988 — Cz\$	1.056.001,56
1989 — Cz\$	1.496.920,50
1990 — Cz\$	1.439.703,51
1991 — Cz\$	1.382.486,52
1992 — Cz\$	1.325.269,53
1993 — Cz\$	1.268.052,54
1994 — Cz\$	1.210.835,55
1995 — Cz\$	1.153.618,56
1996 — Cz\$	1.096.401,57
1997 — Cz\$	1.039.184,58
1998 — Cz\$	498.135,92

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.701, de 25-9-85.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 265, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem — MG, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de creches no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 76:

Mensagem nº 296, de 1987 (nº 472/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer sobre Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 296, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Cristinápolis

1.2 Localização (sede): Cristinápolis-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.681,64 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 17.370,00

1987 — Cr\$ 86.161,00

1988 — Cr\$ 212.940,00

1989 — Cr\$ 202.508,00

1990 — Cr\$ 192.076,00

1991 — Cr\$ 137.209,00.

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 82, de 19 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 266, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 77:

Mensagem nº 297, de 1987 (nº 473/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado de Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 297, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuité (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 16.602.960,00 (correspondente a 66.000 OTN de Cr\$ 251, 56, em maio/87;

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso,

3 — del credere: 1,0% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: execução de obras de infra-estrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos.

Ouvida a respeito, a Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo a Caixa Econômica Federal.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 267, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuité (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras de infra-estrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 78:

Mensagem nº 299, de 1987 (nº 475/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Chagas Rodrigues para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — Pl. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 299, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Duas Estradas (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Duas Estradas

1.2 — Localização (sede): Rua do Comércio, nº 21 — Duas Estradas — PB.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.041,61 OTN.

2.2 — Objetivo: Implantação de calçamento com paralelepípedo.

2.3 — Prazo:

Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 240/86, de 15 de abril de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 268, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Duas Estradas (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta

na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento com paralelepípedo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 79:

Mensagem nº 301, de 1987 (nº 477/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 301, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis — SC, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Florianópolis — SC.

1.2 Localização (sede): Rua Almirante Alvim, s/nº, Florianópolis — SC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 57.403,30 OTN.

2.2 Objetivo: recuperação do mercado público.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.434/86, de 28 de agosto de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 269, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis — SC, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis — SC, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação do mercado público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 80:

Mensagem nº 304, de 1987 (nº 480/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 304, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Içara — SC, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: município de Içara/SC

1.2 Localização (sede): Praça Castelo Branco, s/nº Içara/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.576,22 OTN.

2.2 Objetivo: canalização de córregos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 35.293,00;

1987 — Cz\$ 84.784,00;

1988 — Cz\$ 84.784,00;

1989 — Cz\$ 114.878,00;

1990 — Cz\$ 200.746,00;

1991 — Cz\$ 193.680,00;

1992 — Cz\$ 186.615,00;

1993 — Cz\$ 179.550,00;

1994 — Cz\$ 172.484,00;

1995 — Cz\$ 165.418,00;

1996 — Cz\$ 158.353,00;

1997 — Cz\$ 151.287,00;

1998 — Cz\$ 144.222,00;

1999 — Cz\$ 137.156,00;

2000 — Cz\$ 130.090,00;

2001 — Cz\$ 92.930,00.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 598/85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 270, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara — SC, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara — SC, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 OTN,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 81:

Mensagem nº 318, de 1987 (nº 494/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Itamar Franco para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 318, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Juiz de Fora

1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, 2.234 36.100 — Juiz de Fora — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 160.195,50 OTN.

2.2 Objetivo: modernização da Biblioteca Municipal e aquisição do Cine-Teatro Central.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 6.995, de 23-10-86.

“Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 271, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/87, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à modernização da Biblioteca Municipal e aquisição do Cine-Teatro Central.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 82:

Mensagem nº 322, de 1987 (nº 498/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 322, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Mato Grosso do Sul/Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

1.2 Localização (sede): Parque dos Poderes — Bloco 3, Campo Grande — MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 466.018,85 OTN.

2.2 Objetivo: Ampliação da rede escolar

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 1.265.705,57

1987 — Cr\$ 2.099.293,63

1988 — Cr\$ 2.099.293,63

1989 — Cr\$ 3.578.610,60

1990 — Cr\$ 4.926.721,71

1991 — Cr\$ 4.751.780,58

1992 — Cr\$ 4.576.839,44

1993 — Cr\$ 4.401.898,30

1994 — Cr\$ 4.226.957,17

1995 — Cr\$ 4.052.016,03

1996 — Cr\$ 3.877.078,09

1997 — Cr\$ 3.702.133,76

1998 — Cr\$ 3.527.192,62

1999 — Cr\$ 3.352.251,48

2000 — Cr\$ 3.177.310,35

2001 — Cr\$ 1.523.052,25

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 185, de 18-12-80

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 272, DE 1987, 087

Autoriza o Governo do Estado do Mato do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a ampliação da rede escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto far-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 83:

Mensagem nº 330, de 1987 (nº 506/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Antônio Farias para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ANTÔNIO FARIAS (PMDB—PE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 330, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nova Aurora/PR

1.2 Localização (sede): Rua São João, nº 354, Nova Aurora—PR

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.421,05 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 420/86, de 8 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 273, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambos do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 84:

Mensagem nº 333, de 1987 (nº 509/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Paulo Bisol para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 333, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Sananduva (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sananduva

1.2 Localização (sede): Av. Fiorentino Bachi, 673 — Sananduva — RS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.244,36 OTN.

2.2. Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3. Prazo: Carência: até 1 (um) Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4. Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação da OTN.

2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6. Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 999, de 24 outubro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 274, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sananduva (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 85:

Mensagem nº 335, de 1987 (nº 511/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Te-

souro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº , de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Helena (MA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Helena

1.2 Localização (sede): Rua Dr. Paulo Ramos, 178 — Santa Helena — MA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 29.382,72 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Mercado Público.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 15/86, de 12 de agosto de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 275, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Helena (MA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autori-

zada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mercado público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 86:

Mensagem nº 338, de 1987 (nº 514/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Profero o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 338, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São João Evangelista (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São João Evangelista

1.2 Localização (sede): Rua Benedito Valadares, 40, São João Evangelista — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 1.681,05 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.

2.3 Prazo: Carência: Até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 747/86, de 15 de maio de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 276, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de João Evangelista (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação do projeto far-se-á na sessão, seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 87:**

Mensagem nº 341, de 1987 (nº 517/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Chagas Rodrigues para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — Pl. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 341, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São João do Piauí/PI

1.2 Localização (sede): Prefeitura Municipal — São João do Piauí/PI

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.430,61 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação/ampliação de unidades escolares na zona rural do Município.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 46.103,63; 1987 — Cz\$ 100.648,94; 1988 — Cz\$ 100.648,94; 1989 — Cz\$ 171.573,59; 1990 — Cz\$ 236.207,69; 1991 — Cz\$ 227.820,28; 1992 — Cz\$ 219.432,87; 1993 — Cz\$ 211.045,46; 1994 — Cz\$ 202.658,04; 1995 — Cz\$ 194.270,63; 1996 — Cz\$ 185.883,22; 1997 — Cz\$ 177.495,81; 1998 — Cz\$ 169.108,40; 1999 — Cz\$ 160.720,99; 2000 — Cz\$ 152.333,58 e 2001 — Cz\$ 73.021,51.

2.7 Garantia: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 26, de 16-04-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 277, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI), nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação/ampliação de unidades escolares na zona rural do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 88:**

Mensagem nº 342, de 1987 (nº 518/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Chagas Rodrigues para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução:

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — Pl. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 342, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São João do Piauí/PI

1.2 Localização (sede): Prefeitura Municipal São João do Piauí/PI

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.247,17 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no

último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$ 19.891,56
1987	—	Cz\$ 34.115,58
1988	—	Cz\$ 34.115,58
1989	—	Cz\$ 58.155,93
1990	—	Cz\$ 80.064,06
1991	—	Cz\$ 77.221,10
1992	—	Cz\$ 74.378,13
1993	—	Cz\$ 71.535,17
1994	—	Cz\$ 68.692,20
1995	—	Cz\$ 65.849,24
1996	—	Cz\$ 63.006,27
1997	—	Cz\$ 60.163,31
1998	—	Cz\$ 57.320,34
1999	—	Cz\$ 54.477,37
2000	—	Cz\$ 51.634,41
2001	—	Cz\$ 24.751,09

2.7. Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8. Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 25, de 16-4-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 278, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 89:**

Mensagem nº 343, de 1987 (nº 519/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 343, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (SC), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. **PropONENTE**

1.1 Denominação: Município de São Miguel do Oeste/SC.

1.2 Localização (sede): Rua Marcellio Dias, nº 1.199 São Miguel do Oeste/SC.

2. **FINANCIAMENTO**

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 7.690,00 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.010/86, de 12 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 279, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 90:**

Mensagem nº 346, de 1987 (nº 522/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão, para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 346, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. **FINANCIAMENTO**

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 377.576,75 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de creches.

2.3 Prazo:

Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$ 1.631.808,56
1987	—	Cz\$ 2.061.933,86
1988	—	Cz\$ 4.225.310,79
1989	—	Cz\$ 4.796.087,09
1990	—	Cz\$ 4.624.259,26
1991	—	Cz\$ 4.452.431,44
1992	—	Cz\$ 4.280.609,27
1993	—	Cz\$ 4.108.775,79
1994	—	Cz\$ 3.936.947,97
1995	—	Cz\$ 3.765.120,15
1996	—	Cz\$ 3.593.292,33
1997	—	Cz\$ 3.421.464,51
1998	—	Cz\$ 3.249.636,68
1999	—	Cz\$ 3.077.808,86
2000	—	Cz\$ 742.604,11.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 9.201, de 18 de dezembro de 1980.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 280, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 3º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na próxima sessão, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 91:

Mensagem nº 352, de 1987 (nº 528/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 352, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante — MS contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Brilhante — MS.

1.2 Localização (sede): Praça Dr. Boaventura, nº 350, Rio Brilhante — MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.600,00 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo:

Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 577/86, de 24 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 281, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante — MS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 92:

Mensagem nº 353, de 1987 (nº 529/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 353, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante — MS contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Brilhante — MS

1.2 Localização (sede): Praça Dr. Boaventura, 350 — Rio Brilhante — MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.203,01 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 01 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 578/86, de 24 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 282, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante—MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 OTNS.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante—MS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme o dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 93:

Mensagem nº 355, de 1987 (nº 531/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o nobre Senador Jamil Haddad para proferir o parecer sobre a Mensagem oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 355, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis/RJ.

1.2 Localização(sede): Av. Feliciano Sodré, 675 — tel: 742-3352 — CEP: 27900 — Teresópolis/RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 129.702,94 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de pavimentação, meios-fios e galerias pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.179 de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 283, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 129.720,94 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação, meios-fios e galerias pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 94:

Mensagem nº 357, de 1987 (nº 533/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jamil Haddad para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 357, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis

1.2 Localização (Sede): Av. Feliciano Sodré, 675 — Teresópolis — RJ

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.336,41 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de um centro integrado.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos, amortização: 6 (seis) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 10% do índice de variação da OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 24 (vinte e quatro) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no últi-

mo dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 21.491,00
1987 — Cz\$ 64.552,00
1988 — Cz\$ 64.552,00
1989 — Cz\$ 110.377,00
1990 — Cz\$ 241.128,00
1991 — Cz\$ 230.370,00
1992 — Cz\$ 219.610,00
1993 — Cz\$ 208.850,00
1994 — Cz\$ 198.092,00
1995 — Cz\$ 141.507,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.166, de 27 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 284, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro integrado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 95:

Mensagem nº 358, de 1987 (nº 534/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jamil Haddad para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ, Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 358, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis

1.2 Localização (sede): Av. Feliciano Sodré, 675, Teresópolis — RJ

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.264,66 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de uma escola e um posto de saúde integrado.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 06 (seis) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 10% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 24 (vinte e quatro) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 17.184,00
1987 — Cz\$ 51.616,00
1988 — Cz\$ 51.616,00
1989 — Cz\$ 88.256,00
1990 — Cz\$ 192.798,00
1991 — Cz\$ 184.195,00
1992 — Cz\$ 175.593,00
1993 — Cz\$ 166.990,00
1994 — Cz\$ 158.389,00
1995 — Cz\$ 113.145,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.153, de 20 de novembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opi-

namos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola e um posto de saúde integrado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 96:

Mensagem nº 364, de 1987 (nº 540/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 364, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Três Lagoas/MS

1.2 Localização (sede): Av. Antônio Trajano, 30 — Três Lagoas/MS

2. Financiamento

2.1 valor: equivalente, em cruzados, a até 2.902,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de lavanderias públicas.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos:

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Leis Municipais nºs 742/86, de 24.06.87, e 751/86, de 16.09.86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 286, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de lavanderias públicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 97:

Mensagem nº 366, de 1987 (nº 542/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre senador Márcio Lacerda para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 366, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Upanema — RN, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Upanema

1.2 Localização(sede): Rua João Francisco, 90 59670 — Upanema/RN

2 Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 19.762,63 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Unidade Mista de Saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 92.223,79

1987 — Cz\$ 107.923,05

1988 — Cz\$ 243.802,24

1989 — Cz\$ 279.652,03

1990 — Cz\$ 268.859,72

1991 — Cz\$ 258.067,42

1992 — Cz\$ 247.275,11

1993 — Cz\$ 236.482,81

1994 — Cz\$ 225.690,50

1995 — Cz\$ 214.898,20

1996 — Cz\$ 204.105,89

1997 — Cz\$ 193.313,58

1998 — Cz\$ 46.642,09

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 77, de 18-6-84.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opi-

namos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 287, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema — RN a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Upanema — RN, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 98:

Mensagem nº 367, de 1987 (nº 543/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre a mensagem oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 367, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Uberaba — MG, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Uberaba

1.2 Localização (sede): Praça Rui Barbosa, 2 — 38.100 — Uberaba — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.576,93 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.807, de 17-10-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 288, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba — MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 99:**

Mensagem nº 369, de 1987 (nº 545/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Calmon para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 369, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Vitória

1.2 Localização (sede): Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 Vitória - Es.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.879,36 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamento para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.362, de 21 de julho de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância Social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 289, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 100:**

Mensagem nº 371, de 1987 (nº 547/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 371, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Amambai — MS contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Amambai

1.2 Localização (sede): Rua Sete de Setembro, nº 320, Amambai — MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.338,69 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 2 (dois) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.121/86, de 21 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opi-

namos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem; nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 290, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Amambai — MS, os termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 101:**

Mensagem nº 377, de 1987 (nº 553/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 377, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Porto Seguro

1.2 Localização (sede): Praça Gov. Antonio C. Magalhães, s/nº — Centro Porto Seguro-BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 200.067,92 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios, calçamento e drenagem pluvial.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 33, de 26-12-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 291, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, calçamento e drenagem pluvial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, conforme dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 102:**

Mensagem nº 378, de 1987 (nº 554/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 378, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Porto Seguro

1.2 Localização (sede): Praça Gov. Antonio C. Magalhães, s/nº — Centro Porto Seguro — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 45.848,90 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades escolares de 1º grau na sede do Município.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 33, de 26.12.85.

Nos aspectos econômico financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 292, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 45.848,90 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares de 1º grau na sede do município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 103:

Mensagem nº 379, de 1987 (nº 555/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mendes Canale para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MENDES CANALE (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 379, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Porto Seguro

1.2 Localização (sede): Praça Gov. Antonio C. Magalhães, s/nº — Centro Porto Seguro — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 74.083,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

2.3 Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 33, de 26-12-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 293, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A seca que se abate sobre o Nordeste acumulará perdas, até o final do ano, de 11 milhões de toneladas de produtos agrícolas, equivalentes a 8,8 bilhões de dólares. A informação foi prestada pelo próprio Ministro do Interior, para a CPI que avalia os prejuízos desta seca, acrescentando que 1.211 dos 1.470 municípios nordestinos, ou 94% da área daquela região, se encontram em estado de calamidade pública.

São 12,220 milhões, dos 13 milhões de habitantes das zonas semi-áridas que, direta ou indiretamente, estão sofrendo as agruras de uma seca que se revela pior do que a de 1983. Da atividade rural, vivem 8,2 milhões, 3,1 dos quais constitui a grande massa de desempregados, frentistas

emigrantes, flagelados e engrossadores das fileiras dos exércitos de reserva nas cidades, onde estão ocorrendo saques em busca de alimentos para matar a fome.

Esta situação decorre da imprevidência dos nossos governantes, que não dotaram a região das condições de convivência estável com a seca — como fizeram dezenas de países. Agora, as consequências danosas desta seca se vêm a repetir, em grandes dimensões.

O que representa, Srs., em fome, mortalidade infantil, comprometimento físico e mental de uma faixa da população em que esses parâmetros já se situam entre os mais elevados do mundo, o que representa um prejuízo de 11 milhões de toneladas de produtos agrícolas em ano? A citada palavra do Ministro João Alves — como de todo Ministro, mais afeita ao discurso triunfalista — é suficiente para avaliarmos a situação de penúria que está vivendo o Nordeste, a apenas 12 anos do ano 2000.

Há várias décadas, a experiência internacional vem-nos mostrando a viabilidade econômica e social de áreas com características climáticas até menos favoráveis que as do semi-árido do Nordeste brasileiro. Ai estão os exemplos, em Israel, na Califórnia, no Colorado, no Arizona, no México, no sul da Itália, na Índia, onde exatamente as áreas mais secas estão se transformando nas maiores produtoras de alimentos. Mais do que alguns desses países, o semi-árido nordestino dispõe de extensão, calor e potencial hídrico suficiente para tornar-se uma verdadeira estufa natural geradora de alimentos, como, aliás, já comprovam algumas experiências isoladas — de projetos com irrigação do DNOCS — onde se observam verdadeiros oásis mudando a paisagem da caatinga sertaneja.

Não há mais desculpas para a política colonialista e assistencialista que se pratica no Nordeste nos dias atuais.

Embora irreversíveis, as secas já podem ser previstas, como comprovam estudos científicos realizados pelo Centro de Tecnologia Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica. Aliás, de acordo com tal estudo — que previu a seca de 79/83, e que não foi levado em consideração — um outro prolongado período de estiagens terá início em 1992, daqui a quatro anos. Se não houver perda de tempo, podem-se evitar novos genocídios que, deliberadamente, continuam a ser praticados naquela região.

A Sudene, o DNOCS, o Banco do Nordeste, o Incra, os Governos estaduais e municipais já dispõem do cadastramento das potencialidades geoeconômicas da região. Do mesmo modo, também possuem, para a solução dos problemas, um completo **know-how**, acumulado através de repetidas experiências, durante dezenas de anos, implementando programas e projetos, que a falta de consciência política dos governos centrais, para a importância e prioridade da integração econômica e social do Nordeste à política de desenvolvimento nacional, vem levando à descontinuidade, à paralisação e ao esquecimento.

Nesse sentido, o próprio diretor do DNOCS, Dr. Uldandé Augusto Borges, reconheceu, na CPI do Nordeste, após referir-se às inúmeras experiências pioneiras do órgão nos seus 80 anos de existência, que "... o problema já está inteiramente decomposto e diagnosticado". E que "falhas de execução, carência de recursos — sempre muito

aquém do desafio — desvios políticos, etc., tudo existe em cada fase desta longa e fantástica epopeia”.

O conjunto de soluções se resume numa só: vontade política. Porque o Projeto Nordeste, fruto de longos e exaustivos trabalhos dos órgãos públicos regionais, de nossos centros de pesquisa e universidades, que traduz a realidade local e cujas alternativas foram referendadas por todos os governadores estaduais e demais representantes com assento no Conselho Deliberativo da Sudene, esse projeto, entre outros tantos, se encontra, há anos, nas gavetas palacianas e ministeriais.

Os caminhos são muitos. É energia elétrica, que está faltando porque — como o próprio Ministro Aureliano Chaves não teve condições de negar, na CPI que investiga o racionamento de energia no Nordeste — foram desviados recursos de obras de hidroelétricas do Nordeste para as do sul do País. Inclusive, Itaipu está com uma capacidade instalada adicional ociosa porque falta a parte de transmissão, que não seria necessária nas usinas nordestinas paralisadas. Como podem ser criadas novas indústrias, funcionar os pretensos projetos de irrigação, as máquinas agrícolas, a conservação da produção, etc., se está faltando energia elétrica até para o consumo doméstico urbano?

A irrigação, instrumento em que se baseia a experiência internacional, agora ressurgiu como a alternativa que vem complementar o elenco de providências necessárias à eliminação das consequências das secas sobre a economia e o povo nordestinos. Mas como acreditar na execução do Proine — que prevê a irrigação de um milhão de hectares até 1989 — se programa semelhante também foi prioridade em passado recente e só conseguiu irrigar 12% dos 195 mil hectares previstos até 1980? De que adianta a atual prioridade do Proine se, ao lado da falta de energia elétrica, se somam as elevadas taxas de juros, com correção monetária plena inibindo qualquer investimento no setor, e se as estruturas agrária e fundiária tendem a manter os vícios do passado e até a piorar, haja vista os recentes decretos-leis privilegiando o latifúndio?

Como reverter ou pelo menos reduzir o êxodo se o meio rural continua sem escolas, hospitais e demais obras de infra-estrutura social? Se a legislação trabalhista e previdenciária discrimina o trabalhador do campo? Se a assistência técnica, creditícia e a comercialização são insuficientes e ineficientes? Se não existe seguro agrícola?

O problema do Nordeste hoje deve ser visto também como uma questão econômica. Desenvolver aquela região é uma condição para a sustentação do desenvolvimento nacional, porque a região é economicamente viável.

Ninguém desconhece que a defasagem econômica do Nordeste em relação ao Sudeste e Sul vem aumentando desde que a nossa região — hoje com 42 milhões de habitantes — passou a ser o principal mercado consumidor dessas regiões, deixando de adquirir produtos mais baratos no exterior e sofisticando seu consumo para satisfazer à voracidade do capitalismo industrial. Somos seus fornecedores de matérias-primas e mão-de-obra barata. O Nordeste é auto-suficiente em petróleo e, historicamente, vem sendo superavitário em sua balança comercial, o que significa que não tem nenhuma responsabilidade sobre

a dívida externa de US\$ 126 bilhões. Esses recursos foram aplicados, e muito mal aplicados, em outras regiões, sem falar nos mais de US\$ 10 bilhões de equipamentos que estão estocados e se tornando obsoletos, segundo declarações do próprio Presidente José Sarney ao Governador Fernando Collor de Melo, conforme seu depoimento na CPI do Nordeste.

O PROÁLCOOL, a solução brasileira para a crise internacional do petróleo, além de contribuir para reduzir as pressões de demanda sobre a OPEP, e beneficiar os maiores países consumidores, também, perversamente, estimulou a utilização de todas as terras da Zona da Mata nordestina, estreita faixa de terra permanentemente fértil, ao longo do litoral. A oferta local de alimentos foi reduzida para que cada proprietário de automóvel — principalmente de outras regiões — pudesse consumir por ano, segundo se comenta, o álcool da cana plantada em dois hectares. Esses proprietários agora estão em dificuldades em decorrência das restrições da Petrobrás em adquirir a produção. O desemprego, a miséria e a fome também começam a proliferar nessas áreas, hoje desmatadas, erodidas e sem condições de reverter à situação anterior de grande produtora de alimentos.

A seca deste ano encontrou mais uma vez a região totalmente despreparada. Os prejuízos nunca foram tão avultados.

O que fizeram o Polonordeste, o Projeto Sertanejo, o PROHIDRO, o Finor, o Fiset, o Programa de Reflorestamento e tantos outros que gastaram somas fabulosas ao longo de mais de uma década de anos, o que fizeram para, pelo menos, atenuar os perversos efeitos econômicos e sociais das secas? Onde estão as obras realizadas com os C\$ 119,9 bilhões gastos nas secas de 79/83? O que foi feito para evitar as frentes de trabalho, o assistencialismo, as esmolas, que ferem a dignidade do homem nordestino? Na verdade, esses recursos não são aplicados em obras que visem ao aproveitamento racional e à conservação dos recursos hídricos, às obras de irrigação, ao aumento da capacidade de armazenamento da produção agrícola, à edificação de escolas, hospitais e demais obras de infra-estrutura social necessárias à contenção do êxodo rural. É exatamente na época das secas que se deve intensificar a construção dessas obras, para aproveitar a mão-de-obra e equipamentos liberados da agropecuária e sustentar a renda regional reduzida com a quebra da safra. Complementadas essas ações com eficientes políticas agrícolas, agrária e fundiária, os efeitos perversos das estiagens, gradativamente, poderiam ser eliminados.

No meu Estado, mais de 100 mil trabalhadores rurais estão na iminência de invadir Aracaju em busca de alimentos e de trabalho, conforme vem noticiando a *Gazeta de Sergipe*. Diz a edição do dia 18 de novembro que a situação está insuportável, com mais de 30 mil famílias acampadas em diversos municípios, passando fome e em estado desesperado. E que só a emergência decretada pelo Governador Valadares não resolve, porque a miséria continua.

Para agravar ainda mais a situação, o atual estado de seca exige providências imediatas, como única forma de conter um êxodo rural sem precedentes, porque não há mais como manter o homem no campo passando fome — alerta o Presi-

dente da Fetase — traduzindo o anseio dos trabalhadores rurais do meu Estado que, estou certo, se estende a todos os Estados brasileiros.

Por outro lado, conclamo a Bancada nordestina, independentemente de ideologias e cores partidárias, para que formemos uma frente ampla no sentido da adoção de uma política eficiente e eficaz em prol do desenvolvimento integrado e auto-sustentado da região nordestina. Precisamos vencer etapas perdidas até 1992, quando o CTA prevê um período de secas mais grave do que o de 1979/83.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O plebiscito, velha instituição romana, que assumiu, mais modernamente, o nome de referendo, consistia numa votação popular, por sufrágio direto e individual dos cidadãos, diante de uma opção política ou, mais raramente, administrativa, assumindo, posteriormente, as mais diversas formas: deliberativo ou consultivo; de direito interno ou internacional, no caso de confederação de Estados; constituinte ou estritamente político; obrigatório ou facultativo; suspensivo, de confirmação ou de sanção.

Em Roma, o plebiscito era uma deliberação do povo, para a sanção de leis propostas pelos tribunais da plebe.

Na Idade Média, os procuradores do povo eram chamados a participar em decisões para além dos seus poderes, fazendo-o sob reserva, ou seja, **ad referendum** de um pronunciamento popular.

Hoje, o referendo ou plebiscito são considerados manifestações de ordem democrática, embora razões históricas ou de técnica jurídica estabeleçam diferenças entre as duas figuras: enquanto o referendo é um processo de governo realmente representativo, o plebiscito tem sido instrumento de manifestações cesaristas, como ocorreu na França com Napoleão I, Napoleão II e, mais recentemente, com o Marechal De Gaulle, submetendo ao povo alterações constitucionais por ele propostas, fato que originou, naquele país, a instituição do decreto-lei e a doutrina da deslegalização da lei, em que se baseava esse reforço do Poder Executivo.

Tais plebiscitos foram delegações do povo a um homem só.

Se é essa a essência da manifestação plebiscitária, o povo sacramentando uma decisão cesárea ou absolutista, o referendo representa um acréscimo da manifestação popular à deliberação de um órgão do Estado, compondo um ato complexo, enquanto o plebiscito “é uma deliberação do povo só por si mesmo”, como assinala o publicista francês M. Bartelli, no seu livro “As instituições da democracia direta no direito suíço e comparado moderno”, editado em Paris, em 1932.

Outra característica do referendo é ter como objeto um ato normativo, enquanto o plebiscito se refere à determinação de um fato ou evento, como a anexação de um território ou a escolha de uma forma de governo, mas não de um sistema.

Liga-se o referendo a um processo de governo ou poder constituído, enquanto o plebiscito é um processo constituinte, destinado à promoção de uma alteração constitucional ou de orientação do governo.

As constituições francesas de 1793, 1795 e 1799 foram aprovadas pelo povo, que não as convocara.

Mas, depois disso, o parlamentarismo francês, na III República, assentou a democracia na soberania nacional e não na soberania popular, proscrevendo a chamada "democracia direta".

Na Suíça e nos Estados Unidos optou-se pelo referendo constitucional obrigatório, naquela nação europeia, em plano federal, no constitucionalismo americano nos planos estadual e municipal.

Pelo sistema proposto na Constituição de Weimar, de 1919, o referendo se destina não apenas à aprovação de normas jurídicas — usado o chamado veto translativo —, mas também para a efetivação da responsabilidade política, como no caso da revogação do mandato do Presidente, a pedido do Parlamento.

Modernamente, tomados como sinônimo o plebiscito e o referendo, não se admite que o povo seja chamado a exercitar essa decisão em questões intrincadas de direito, mas, apenas, diante de questões de fato, ou quando a resposta se configure na escolha de uma opção simples, sim ou não.

Assim, a pena de morte, a prisão perpétua, o aborto, a eutanásia, como a escolha entre unitarismo e federalismo, monacalismo e bicameralismo, Monarquia e República, poderiam ser objeto desse tipo de manifestação democrática direta, que não seria apta, no entanto, a opinar diante de uma reforma tributária ou constitucional, significando todo um conjunto de indagações financeiras, jurídicas e institucionais.

Na verdade, se compulsemos o Direito Constitucional Comparado, veremos que, mais de uma vez, em diversas nações, o povo foi chamado a aprovar um texto constitucional, principalmente quando não resultara da deliberação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

No Brasil mesmo, temos exemplo de um plebiscito, aquele convocado para julgar o Ato Adicional que instituiu o Parlamentarismo Republicano, depois da renúncia do Presidente Jânio Quadros.

A questão foi proposta de maneira inepta: o eleitorado, convocado para o plebiscito, conhecia a prática do presidencialismo, enquanto o parlamentarismo fora substituído há mais de setenta anos.

Evidentemente, o povo, naquela ocasião, não escolheu um sistema de governo, mas votou no sentido de que João Goulart governasse com os plenos poderes que haviam sido outorgados ao Sr. Jânio Quadros.

Pouco tempo depois, não haveria nenhuma reação popular à sua deposição, porque o presidencialismo democrático não estava conseguindo governar o País.

Aquele plebiscito foi a origem mais próxima da intervenção das Forças Armadas em 1964.

Essa triste experiência nos fornece razões objetivas, peculiaríssimas, para opinar contrariamente a um plebiscito, seja para decidir sobre o sistema de Governo escolhido por esta Assembleia Nacio-

nal Constituinte, seja para referendar ou não a nova Constituição.

Somos representantes da soberania popular, que nos autorizou, expressamente, a elaborar a nova Carta Constitucional, sem limitações, a não ser o **quorum** da maioria absoluta em nossas deliberações, exigência que não se fez a nenhuma Constituição anterior, votadas por maioria simples as Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1967.

Não podemos esquecer que a utilização do plebiscito, no constitucionalismo deste século, tem servido, na quase totalidade dos casos, para desmascarar as chamadas "democracias populares", de duvidosa representatividade.

Instituição inicialmente democrática, em Roma ou na Revolução Francesa, no presidencialismo norte-americano ou no sistema colegiado suíço, o plebiscito serviu, mais recentemente, para justificar a vocação autoritária do Marechal De Gaulle e o discricionarismo de Pinochet.

Também o General Stroessner ganhará quantos plebiscitos se realizem no Paraguai, embora tenha proferido reeleições pelo figurino representativo clássico, mas num jogo de cartas marcadas.

Resta, ainda, uma indagação a fazer: os presidencialistas e os parlamentaristas teriam os mesmos instrumentos publicitários, para defender sua opção política?

O tempo da propaganda seria equitativamente distribuído entre as duas correntes, ou segundo a representação partidária no Congresso Nacional?

Evidentemente, desde quando se afirmou, nas duas Casas do Parlamento, uma grande maioria parlamentarista, o Executivo Federal e a maioria dos Governadores Estaduais começaram a promover, nos órgãos de comunicação, uma insistente propaganda do regime da sua preferência, sem que os parlamentaristas obtenham o mesmo espaço na imprensa, no rádio e na televisão.

Somente depois de conhecer a força da corrente parlamentarista nesta Casa, os adeptos do Executivo forte e da redução dos poderes do Legislativo passaram a alegar que o povo não nos elegerá para revogar o presidencialismo.

Pesquisas de opinião, adrede orientados, revelam que os presidencialistas são tão majoritários quanto os que pretendem reduzir o mandato presidencial para quatro anos, combinação que ninguém sustentou nesta tribuna, nem foi subscrita na imprensa ou defendida nas cátedras.

O povo já disse o que quer, quando nos escolheu: deseja que votemos uma Constituição duradoura, aplicável, fiel à democracia representativa, capaz de promover a verdadeira harmonia e o equilíbrio entre os Poderes. Não nos ditou uma orientação favorável ao presidencialismo exacerbado que domina o País há quase cem anos, com tantas revoluções, golpes de Estado, renúncias incruentas ou banhadas em sangue, intervenções nos Estados, tentativa de assassinato do Presidente da República, como ocorreu com Prudente de Moraes.

Não nos impôs o povo qualquer limitação em nossa tarefa.

Nem a convocação desta Assembleia foi delimitada, restringida à adoção deste ou daquele sistema de governo.

O nosso mandato é amplo e irrestrito. Só não podemos abjurar o governo democrático-representativo, mas, em tese, poderíamos

substituir a federação ou adotar até mesmo o monacalismo.

De qualquer modo, a decisão sobre o plebiscito será nossa.

E não temos dúvida de que a maioria da Constituinte, cônica dos seus deveres e da extensão de seu poder de escolha, não se curvará à propaganda interesseira do presidencialismo, que por tantos anos tem prejudicado o nosso desenvolvimento, sacrificado nossas liberdades e impedido que se fortaleçam os partidos e a democracia representativa no País.

Se aprovado o plebiscito, ninguém conseguiria impor, na propaganda, uma distribuição equitativa para as duas correntes de opinião. Enquanto isso, a propaganda institucional dos governos federal e estadual abriria a cornucópia dos cofres e dos favores públicos, para perenizar o regime da irresponsabilidade e da impunidade em que, na maioria das vezes, se transformou o presidencialismo no Brasil.

Não duvidamos de que quase todo o grande empresariado se aliará aos detentores do Poder Executivo, na União e nos Estados, inclusive nos municípios das capitais e nas Prefeituras dos grandes centros urbanos, para a propaganda presidencialista.

E assim, como ocorreu na época de Jango, o povo não teria condições para uma ampla avaliação de um problema jurídico institucional da maior transcendência, distorcendo-se, em consequência, a manifestação da legítima vontade do soberano popular, que nos escolheu para votar, sem quaisquer restrições, a futura Constituição.

E se, por acaso, fosse rejeitado o parlamentarismo inscrito no texto constitucional?

Voltaria a reunir-se a Constituinte, para reformar a nova Carta?

Ou votaria uma emenda constitucional no mesmo ano em que votou a Constituição?

Essas indagações mostram a fragilidade de uma solução plebiscitária para o problema do sistema de Governo, que estamos cabalmente autorizados pelo povo a escolher.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em expressiva solenidade, realizada, segunda-feira última, no seu gabinete de trabalho, o Governador Tasso Jereissati anunciou um arrojo programa de investimento, a ser custeado com recursos do próprio Tesouro Estadual, cujas finanças reequilibradas permitiram a destinação daquela significativa quantia para a realização de obras e empreendimentos vários na Capital e no interior.

Tendo enfrentado as dificuldades iniciais, entre as quais o atraso no pagamento das folhas de pessoal, o chefe do Executivo cearense gradualmente superou a carência de disponibilidade do Erário, mediante drástica política de contenção de gastos, o que ensejou a recomposição das finanças e a projeção de uma imagem de austeridade, dentro, aliás, do que foi prometido durante a campanha eleitoral de 15 de novembro de 1986.

Na semana anterior, Tasso Jereissati anunciava o cronograma a ser cumprido no mês de dezembro, com ênfase especial ao pagamento do 13º salário a todos os servidores da administração direta e indireta.

Sem afastar-se das diretrizes que traçou, juntamente com a sua equipe de colaboradores, e contando com o apoio do nosso partido, o PMDB, o jovem governante vem-se impondo ao reconhecimento de toda a opinião pública cearense, com o seu estilo de administrar, orientado, primordialmente, para as transformações na estrutura política, econômica e social do Ceará.

Em razão das normas seguidas pelo governo da União, inadmitindo apoio financeiro aos Estados para não agravar o déficit público, têm sido escassos os repasses consignados à nossa Unidade Federativa, obrigando-a por isso, a arcar com todas as despesas relacionadas na área de investimentos.

A parcela a ser aplicada, no corrente mês, alcança o patamar de 410 milhões de cruzados, garantindo a concretização de iniciativas que favorecerão a nossa comunidade em quase 90 municípios.

Falando na solenidade referenciada, tendo ao seu lado o vice-governador Castelo de Castro, secretários e parlamentares de sua e de outras agremiações, Jereissati destacou explicitamente, conforme registra a imprensa local:

"Pela primeira vez o Estado dispõe de recursos próprios para investimento. Isto foi conseguido através da redução das despesas, austeridade administrativa, controle dos gastos e aumentos da arrecadação, tendo em vista a modernização da máquina arrecadadora."

Aliás, complementando a programação financeira que se traçou, o Governador fez questão de acentuar a **destinação mensal** de 250 milhões de cruzados, com o que pretende beneficiar todas as comunas interioranas, dentro de "prioridade estabelecidas pela própria população".

Tem curso, assim, de forma a mais auspiciosa, o "governo de mudanças", preconizado pelo então candidato e o partido ao ensejo da pregação democrática empreendida na campanha passada.

Saudando o acontecimento com a maior euforia, faço votos por que, sem qualquer descontinuidade, Tasso Jereissati prossiga, com firmeza e obstinação, na faina a que se entregou de corpo e alma para soerguer o Ceará, diminuindo, de modo acentuado, durante a sua gestão, os índices de pauperismo, miséria e marginalização em que lamentavelmente, ainda se situa grande parte dos nossos coestaduanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Participando com o montante de Cz\$ 45,4 milhões para uma contrapartida de Cz\$ 42,6 milhões do Poder Público, a Cia. Vale do Rio Doce (CVRD) assinou na última quarta-feira (18) diversos con-

vênios com o Governo do Estado do Espírito Santo em diversos projetos de defesa ambiental e de recursos naturais.

Não é esta a primeira e decerto não será a última vez em que a Cia. Vale do Rio Doce contribui para o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades capixabas situadas na zona de influência de suas atividades, cuja abrangência sócio-econômica praticamente atinge à maioria dos municípios espírito-santenses.

Registro o evento com satisfação, à vista de que um dos referidos convênios, hoje considerado de singularíssima importância, se destina ao saneamento (desobstrução e revestimento) do Canal da Costa, no Município de Vila Velha, de onde se origina há anos uma verdadeira e constante praga de mosquitos, razão primeira das mais sérias queixas de cerca de um terço da população do município contra os Poderes Públicos, motivo inclusive da redução do fluxo de turistas que anualmente ali procuram as mais belas praias do litoral capixaba para as férias de verão.

Questão derivada de uma política habitacional predominantemente voltada para a especulação imobiliária, que em torno do Canal da Costa localizou mais de 20 mil habitações populares e de classe média, sem atentar para os cuidados indispensáveis às necessidades sanitárias da população; a permanente e avassaladora onda de mosquitos tornou-se, sem exagero, a mais séria das preocupações dos locais, para chegar ao nível das prioridades do plano sanitário na área metropolitana da Grande Vitória.

Hoje, acionando esforços e recursos do Estado, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e da Cia. Vale do Rio Doce, inclusive da municipalidade vila-velhense, o Governador Max Mauro inicia o enfrentamento do problema, esperando-se possam as obras de natureza física serem começadas nos primeiros dias de dezembro.

A evidência do volume de obras necessário à solução definitiva do problema demonstra a necessidade de alocação de mais recursos, em busca dos quais novos esforços serão despendidos pelo Governo do Estado, inclusive junto ao Ministério do Interior, mas já satisfaz acerca de cem mil pessoas saber que o velho e aparentemente insolúvel problema começa a ser combatido.

Neste registro, Sr. Presidente, sobre avaliar e apoiar a iniciativa governamental, pretendo destacar a permanente colaboração da CVRD em relação ao desenvolvimento da região do Vale do Rio Doce, principalmente no que diz respeito ao elevado nível de entendimentos hoje sustentado pelos dirigentes da empresa com a administração do Governador Max Mauro.

Outro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são as medidas governamentais de caráter regional que deverão ser adotadas nos próximos dias para a proteção, em território capixaba, das áreas ali remanescentes da Mata Atlântica. Tais medidas incorporam o resultado de debates, estudos e planos desenvolvidos sob o patrocínio da Coordenação Estadual de Planejamento, a fim de que nos próximos dias sejam decretadas pelo Governador Max Mauro.

O Espírito Santo ingressou na campanha **SOS Mata Atlântica** desde junho último, aliando-se aos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná e de Santa Catarina — um grande

programa de proteção ambiental destinado a proteger a cobertura florestal remanescente da Mata Atlântica (feições geomorfológicas e ecossistemas), notadamente os mananciais de abastecimento de água para a microrregião da Grande Vitória, cuja população, hoje estimada em cerca de 800 mil habitantes, deverá abrigar após a virada do século uma população de cerca de seis milhões de pessoas.

Com este registro, Sr. Presidente, desejo manifestar a minha solidariedade e o meu apoio à iniciativa da Agência DPZ, uma das mais expressivas lideranças do mercado publicitário nacional, bem como à Imprensa e a todas as entidades do País voltadas para a defesa do meio ambiente, cujas bandeiras de há muito deveriam contar com o mais decidido apoio dos órgãos públicos e da opinião pública brasileira.

A devastação dos recursos naturais do território brasileiro alcança atualmente os mais alarmantes índices, tomando-se grave ameaça, inclusive ao homem, seu predador implacável.

Ao assinalar meu total apoio à campanha **SOS Mata Atlântica** e minha solidariedade ao Governo do Espírito Santo pela adoção de suas diretrizes e propósitos, não posso deixar de manifestar também um voto no sentido de que toda a classe política com representatividade nesta Casa some esforços para que o êxito desse programa ecológico possa ser efetivamente alcançado.

Preservar o que ainda resta da Mata Atlântica — não mais que cinco por cento de suas florestas originais — é tarefa que transcende os interesses nacionais, posto que significa preservar um verdadeiro patrimônio da humanidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito

dito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Ge-

rais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São

Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

32

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

33

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

34

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

35

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do

Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

36

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

37

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

38

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

39

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

40

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

41

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

42

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

43

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

44

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

45

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iranduba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

46

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

47

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

48

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

49

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

50

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

51

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

52

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

53

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

54

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

55

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

56

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

57

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

58

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

59

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

60

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

61

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

62

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

63

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

64

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

65

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

66

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

67

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

68

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

69

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

70

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

71

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

72

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

73

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristianópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

74

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

75

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

76

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

77

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

78

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

79

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

80

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

81

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

82

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

83

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

84

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

85

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

86

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

87

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

88

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

89

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

90

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

91

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

92

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

93

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

94

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

95

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 288, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

96

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

97

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

98

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

99

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

100

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

101

Votação, em turno único, do Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

102

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (nº 2.929/83, na Casa de origem), que altera a redação de Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". (Dependendo da votação do Requerimento nº 179, de 1987, de adiamento da discussão.)

103

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

104

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Complementar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

105

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República,

que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

106

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. (Dependendo de parecer.)

107

Discussão, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. (Dependendo de parecer.)

108

Mensagem nº 328, de 1987 (nº 504/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 431.150,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de votação do Requerimento nº 269, de 1987, de adiamento.)

109

Mensagem nº 501, de 1986 (nº 709/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

110

Ofício nº S/46, de 1987 (nº 131/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 109, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443,152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados). (Dependendo de parecer.)

111

Ofício nº S/47, de 1987 (nº 166/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Reso-

lução nº 43, de 1983, que autorizou a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzados). (Dependendo de parecer.)

112

Ofício nº S/48, de 1987 (nº 277/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 67, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados.) (Dependendo de parecer.)

113

Ofício nº S/49, de 1987, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 334, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item "III" da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-10-87 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de outubro/87, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília — DF, 12 de novembro de 1987. —
Deputada Anna Maria Rattes, Conselheira —
Sra. Lea Fonseca Silva, Conselheira — **Sr. Manoel José de Souza**, Conselheiro — **Deputado Luiz Marques**, Conselheiro — **Dr. Antonio Geraldo Guedes**, Conselheiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
BALANÇO ANUAL DE 01.01 A 31.10.87

RECEITAS			DESPESAS		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias	23.777.844,03	27.433.846,27	3113 - Gratificações a Servidores	3.030.890,09	
01 - Da Câmara	3.856.002,24		3130 - Serviços de Terceiros	576.604,66	
02 - Do Senado			3140 - Seguro Contra Incêndio	34.904,38	
1112 - Contribuições Seg. Facultativas	11.363.693,61		3160 - Conservação de Mq. Motores e Aparelhos	7.860,00	
01 - Da Câmara	7.689.651,81		3170 - Despesas Diversas	127.865,28	3.776.244,51
02 - Do Senado	1.008.423,68				
04 - CLT Câmara	2.227.744,82		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
05 - CLT Senado			3280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	68.505.140,81	
1113 - Contribuições de Pensionistas		22.319.513,92	3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	26.751.258,39	
01 - Contribuição p/Complement. de Carência		6.841.882,79	3282 - Pensões a Beneficiários	13.523.621,33	
02 - Segurados Obrigatórios		1.345.195,12	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	125.680,83	
1115 - Contribuição de mandato		9.277.032,92	3288 - Restituição Saldo Daria	2.521,84	
			3290 - Transf. p/Conta Auxílio F. Assistencial	5.712.801,97	116.615.735,17
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL		24.487.058,90	3.300 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS		
1227 - Juros "Over Night"			3311 - Perdas C/Empréstimos e Financiamentos		
1231 - Juros de Depósitos Bancários	3.327.120,00	357.291.813,52	01 - Por Morte	57.333,12	
01 - Conta Prazo Fixo	33.964.693,62		3318 - Deságio na Dif. Transf. de Crd p/Cat		
02 - Poupança			01 - Sobre Empréstimos	5.517,29	
1241 - Juros s/Empréstimos Simples	456.492,98	57.128.019,61	3319 - Deflação IL 2335 de 12.06.87		
03 - Novos	56.671.526,63	1.539.928,99	01 - Sobre Empréstimos Simples	1.733,33	67.584,04
04 - Atuais		116.024,71			
1242 - Aluguéis		13.192,57			
1243 - Dividendos e Participações					
02 - Banco do Brasil S/A		440.576.035,39			
1245 - Juros s/Contrib. de carência					
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1411 - Contribuições da Câmara		71.341.885,15			
1412 - Contribuições do Senado		25.818.898,17			
1430 - Receitas de Exercícios Anteriores		433.357,51			
1490 - Contribuições Diversas					
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	2.000.000,00				
02 - Subvenção do Senado Federal	750.000,00	2.824.286,00			
03 - Subvenção do MEC	71.286,00	100.418.426,83			
1.500 - RECEITAS DÍVERSAS					
1510 - Multas e Juros de Mora	28.683,04	65.839,22			
02 - S/Empréstimos Simples	37.156,18	734.752,49			
04 - Sobre Aluguéis		595.486,89			
1515 - Taxa de Antecip. de Juros s/Empr. Simples					
1530 - Comissões s/Seguros		46.328,28			
1530 - Correção Monetária		1.358,06			
03 - Sobre Contrib. de Carência					
1590 - Outras Receitas Diversas		1.443.792,94			
1.600 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS					
1616 - Deságio IL 2283/86		24.700,95			
TOTAL DA RECEITA.....		609.680.516,08	Soma da Despesa.....		129.661.563,72
			Superávit Verif. por de 01.01 a 31.10.87.....		489.218.952,36
			TOTAL.....		609.680.516,08

Brasília-DF, 31 de outubro de 1987.

Paulo Roberto dos Santos
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Contador CRC-DF 6693

Antonio Paulo Rodrigues
ANTONIO PAULO RODRIGUES
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador CRC-DF 6216

Arnaldo Gomes
ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

Gustavo de Faria
DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
Presidente

Senador João Lopo
SENADOR JOÃO LOPO
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"			MÊS DE OUTUBRO DE 1987		
RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias	3.208.740,36	3.687.838,44	3113 - Gratificações a Servidores	1.025.852,85	
01 - Da Câmara	479.098,08		3130 - Serviços de Terceiros	188.035,34	
02 - Do Senado			3170 - Despesas Diversas	24.269,74	1.228.149,96
1112 - Contribuições Seg. Facultativas	1.796.772,38		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
01 - Da Câmara	1.275.210,07		3280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	10.161.805,60	
02 - Do Senado	381.977,02		3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	3.945.201,88	
04 - CLT Câmara	362.961,06	3.619.913,50	3282 - Pensões a Beneficiários	1.862.567,93	
05 - CLT Senado		988.032,34	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	17.096,08	
1113 - Contribuições de Pensionistas		87.361,62	3290 - Transf. p/Conta Auxílio F. Assistencial	1.048.600,47	17.035.271,86
1115 - Contribuição de Mandato		1.102.714,96	3.300 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS		
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL			3311 - Perdas C/Empréstimos e Financiamentos		
1227 - Juros "Over Night"		3.319.633,27	01 - Por Morte	17.750,00	
1231 - Juros de Depósitos Bancários		35.976.449,32			
02 - Poupança					
1241 - Juros s/Empréstimos Simples		10.486.003,69			
04 - Atuais		155.107,46			
1242 - Aluguéis					
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1411 - Contribuições da Câmara		10.349.567,00			
1412 - Contribuições do Senado		4.113.546,47			
1490 - Contribuições Diversas					
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados		1.000.000,00			
1.500 - RECEITAS DÍVERSAS					
1510 - Multas e Juros de Mora					
02 - S/Empréstimos Simples	1.194,40	6.458,40			
04 - Sobre Aluguéis	5.364,00	125.363,91			
1515 - Taxa de Antecip. de Juros s/Empr. Simples		171.376,14			
1530 - Comissões s/Seguros		0,01			
1590 - Outras Receitas Diversas					
TOTAL DA RECEITA.....		75.054.446,56	Soma da Despesa.....		18.261.171,32
			Superávit Verif. no mês de Outubro/87.....		56.793.275,24
			TOTAL.....		75.054.446,56

Brasília-DF, 31 de outubro de 1987

Paulo Roberto dos Santos
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Contador CRC-DF 6693

Antonio Paulo Rodrigues
ANTONIO PAULO RODRIGUES
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador CRC-DF 6216

Arnaldo Gomes
ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

Gustavo de Faria
DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
Presidente

Senador João Lopo
SENADOR JOÃO LOPO
Tesoureiro

Instituto de Previdência dos Congressistas

Para Publicação no D.C.N. - Seção II

Em 25/11/1987

Director da Secretaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.10.87

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - <u>DISPONÍVEL</u>			8.100 - <u>EXIGÍVEL</u>		
7120 - Bancos C/Movimento	5.227.528,91		8113 - Pécúlio e Poupança a Pagar	811.165,76	
7130 - Poupança	350.445.274,11		8115 - Retenções a Receber	871.850,00	
7140 - "Over Night"			8116 - Credores Diversos	3.356.279,92	5.039.296,68
12 - 88 S/A C/193.322/1	62.136.264,00		8.200 - <u>FUNDO DE GARANTIA</u>		
13 - 88 S/A C/193.575/5	1.477.474,00	63.613.738,00	8210 - Fundo de Reservas		14.759.436,52
7.200 - <u>REALIZÁVEL</u>			8.300 - <u>NÃO EXIGÍVEL</u>		
7214 - Ações do Banco do Brasil	11.926.233,00		8310 - Reservas		
7219 - T.D.A - Títulos da Dívida Agrária			01 - Reservas de Contingência	56.943.225,04	
01 - Principal	149.552.725,00		02 - Reservas p/futuro reajuste de Benefícios	37.103.915,66	94.045.140,10
7229 - Ações do Banco Meridional S/A	433.357,51		8330 - Resultado Operacional		
7233 - Empréstimos Simples Atuais - Averbados	114.536.785,35		01 - Exercícios Anteriores	81.147.947,17	
7234 - Empréstimos Simples Atuais - Banco	1.929.355,36		02 - Exercício Atual	129.218.652,36	570.366.899,53
7241 - Devedores Diversos	865.879,97				664.412.039,63
7244 - Marcas a Receber			8.400 - <u>TRANSITÓRIAS</u>		
06 - Juros de "Over Night"	238.314,60	279.533.600,69	8410 - Valores em Custódia	5.908.334,30	
7.300 - <u>ATIVO PERMANENTE</u>			8440 - Recebido p/Conta de Seguros	2.755.384,37	8.663.718,67
7310 - Equipamentos e Instalações	217,01		8.500 - <u>RESULTADO FUTURO</u>		
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	35.378,54		8512 - Reavaliação de Imóveis	267.870,00	
7317 - Bens Imóveis	302.718,44		8521 - Variação da Carteira de Ações	11.925.738,57	12.193.158,57
7318 - Móveis e Utensílios	61,07	339.376,05			
7.400 - <u>TRANSITÓRIAS</u>					
7410 - Valores Custodiados		5.908.334,30			
TOTAL DO ATIVO:		705.067.852,07	TOTAL DO PASSIVO:		705.067.852,07

Brasília-DF, 31 de outubro de 1987.

Paulo Roberto dos Santos
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Contador CRC-DF 6683

Antonio Paulo Rodrigues
ANTÔNIO PAULO RODRIGUES
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador CRC-DF 6216

Ronaldo Gomes
RONALDO GOMES
Diretor Executivo

Justino de Faria
JUSTINO DE FARIA
Presidente

Senador João Lago
SENADOR JOÃO LAGO
Tesoureiro

**CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO PRODASEN
Ata da 79ª reunião**

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas, na sala de reuniões da Primeira-Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodase, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Jutahy Magalhães. Presentes à reunião os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente deste Colegiado, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Executivo do Prodase. Comparece, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Sinval Senra Martins Júnior, Assessor-Chefe da Assessoria da Diretoria-Executiva do Prodase. Inicialmente, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos Senhores Conselheiros. Estes a aprovam por unanimidade. O segundo item, processo PD 0559/87-3, diz respeito a Prestação de Contas do Prodase e do Fundase relativa ao primeiro trimestre de 1987. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira para emitir parecer sobre a matéria. Prosseguindo, é colocado em apreciação o terceiro item, processo PD-0618/87-0, que trata sobre a Prestação de Contas do Prodase e do Fundase relativa ao segundo trimestre de 1987. O Senhor Presidente

designa o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa para emitir parecer sobre esta matéria. O quarto item, processo PD-0170/87-9, versa sobre a celebração de Convênio entre o Prodase e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. É atribuída ao Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira a emissão de parecer referente à matéria em questão. Em seguida, é colocado em apreciação o quinto item, correspondência CT-DEX/SEN-403/87, relativo a Proposta para fixação do índice de produtividade a ser utilizado no pagamento do Prêmio de Produtividade aos servidores do Prodase. O Senhor Presidente designa o Conselheiro José Passos Pôrto para emitir parecer sobre a matéria. O item seguinte, correspondência CT-DEX/SEN-388/87, refere-se à indicação do servidor Antônio José Brochado da Costa para ocupar a Função em Comissão de Chefe do Serviço de Manutenção (SMT) do Prodase. Após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Diretor-Executivo, o assunto é aprovado pela unanimidade dos Senhores Conselheiros. Passa-se à apreciação do sétimo item, processo PD-0262/82-0, relativo a débito da Anacon - Administradora Nacional de Construções e Comercial S/A para com o Prodase e a consequente responsabilidade civil da referida Empresa. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa para analisar o assunto e emitir parecer sobre o mesmo. O oitavo item, processo PD-0625/87-1, diz respeito a Readaptação funcio-

nal do servidor José Wellington de Oliveira Rego para o Emprego de Operador da Rede de Teleprocessamento. A palavra é concedida ao relator da matéria, Conselheiro José Passos Pôrto, que lê o seu parecer, manifestando-se favorável à readaptação do servidor, pela criação do emprego transitório proposto pelo Diretor-Executivo. Os Senhores Conselheiros analisam o assunto e aprovam por unanimidade o parecer do relator. Dando prosseguimento, é colocado em apreciação o assunto referente à Remuneração dos servidores do Prodase (CT-DEX/SEN-410/87). O Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Executivo para que faça a explanação sobre o assunto aos Senhores presentes. Após amplo debate, o Conselho aprova, por unanimidade, a proposta daquele titular, consubstanciada no Ato nº 003/87 que regulamenta a matéria. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 6 de novembro de 1987. — Senador Jutahy Magalhães, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodase — José Passos Pôrto, Vice-Presidente — Eduardo Jorge Caldas Pereira, Conselheiro — Edgard Lincoln de Proença Rosa, Conselheiro — Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Executivo do Prodase.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogaça

Lourenberg Nunes Rocha

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Carlos Chiarelli

Vice-Líderes

João Menezes

Edison Lobão

Marcondes Gadelha

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Tavora

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Antonio Farias